PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CNPJ: 77.816.510/0001-66

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
Exercício de 2021

1. Normatização do sistema e histórico legal

No Exercício de 2005, cumprindo determinação legal e objetivando a implantação da Unidade de Controle Interno, o Município de Francisco Beltrão, elaborou Mensagem e projeto de Lei nº. 59/2005, de 18 de novembro de 2005 e encaminhou a Câmara Municipal dispondo sobre a fiscalização no Município pelo Sistema de Controle Interno.

O Projeto foi distribuído aos vereadores da Casa Legislativa, os quais, analisaram, discutiram e votaram, aprovando por unanimidade o respectivo Projeto de Lei.

Em seguida, o Executivo Municipal, sancionou a Lei n. 3212/2005 de 09 de dezembro de 2005, implantando a Unidade de Controle Interno do Município de Francisco Beltrão, a qual foi alterada pela Lei nº 3847/2011, de 13 de julho de 2011.

Dada à relevância da função de Coordenador da Unidade Central do Controle Interno, das exigências do Tribunal de Contas do Estado, ao conjunto de responsabilidades, contemplando o que dispõem os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal e 59 da Lei complementar 101/00 (LRF) e, ainda, os aspectos técnicos que envolvem a questão, houve em Francisco Beltrão, um espaço de tempo entre a criação da Lei e a nomeação do Coordenador do Sistema de controle interno.

Sendo que, houve a necessidade de alterar a Lei Municipal que estabelece o Quadro Único de Pessoal visando criar o Cargo em comissão de Coordenador de Controle Interno, ocorrendo através da Lei nº. 3370/2007, de 04 de julho de 2007.

Após a criação do cargo, iniciou-se o processo de seleção dos servidores que pudessem ocupá-lo, priorizando os que tinham experiência na administração pública, nível de escolaridade superior nas áreas das ciências contábeis, administração, direito ou ciências econômicas, (alterada pela Lei nº 3847/2011 que expressou no art. 1º § 1º preferencialmente nas áreas citadas) visão imparcial dos fatos, livre acesso a informações, documentos e dependências da prefeitura e demonstrasse conhecimento sobre a legislação vigente e sobre matéria orçamentária, financeira e contábil.

A designação do servidor para assumir a coordenação do controle interno ocorreu através do Decreto nº. 184/2007, de 05 de julho de 2007, publicado no Jornal de Beltrão na data de 12 de julho de 2007.

Posteriormente, em 10 de novembro de 2015 ocorreu a substituição da coordenação do controle interno, através do Decreto nº. 641/2015 publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná (DIOEMS).

Tendo em vista as exigências da legislação, a coordenação das atividades do sistema de controle interno é exercida pela Unidade Central do Sistema do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

Todos os integrantes são servidores municipais, que em paralelo as suas atividades normais, atuam como representantes de órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno. A esses servidores integrantes do quadro permanente de pessoal cabe servir de elo entre sua área de atuação e o órgão central do sistema em todos os assuntos relacionados com o controle interno.

O Prefeito Municipal designou a Comissão de Controle Interno, através da Portaria nº. 141/2007, de 03 de agosto de 2007 para compor a Unidade de Controle Interno. Posteriormente, pelas Portarias nº 170/2009, de 27 de março de 2009, nº 263/2009 de 10 de setembro de 2009, e Portaria nº 119/10, de 08 de junho de 2010. Em 2012 alterada pela Portaria nº 089/2012, de 27 de março de 2012. Em, 2013 alterada pela Portaria nº 283/13, de 03 de julho de 2013, em 2015 alterada pela Portaria n° 056/2015 de 25 de fevereiro de 2015 e alterada pela portaria n° 446/2015 de 12 de novembro de 2015. Em, 2017 alterada pela Portaria 289/17, de 12 de junho de 2017.

Para regulamentar a Lei Municipal nº. 3212/2005 que cria a Unidade Central do Sistema de Controle Interno, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, o Prefeito Municipal editou o Decreto nº. 63/2008, de 13 de março de 2008, publicado no Jornal de Beltrão na data de 15 de março de 2008.

No exercício de 2011, com base na Lei nº 3212/2005, de 09 de dezembro de 2005, em seu art. 5º. § 2.º, o Sistema de Controle Interno através de Instruções Normativas dispôs sobre normas de procedimentos para o Setor de Tesouraria, Departamento de Patrimônio, Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Obras dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno

1º CONTROLADOR *
Nome: Patrícia Regina Millani Telefone: 46 3520-2193 e-mail: controleinterno@franciscobeltrao.com.br
Período de responsabilidade: Data do Início: 10/11/2015 Data do Fim: 31/12/2021
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM ( ) NÃO
Nome do cargo ocupado: Agente administrativo / Designada para exercer Coordenação de Controle Interno
Ato de nomeação: Decreto nº 641/2015
Data da nomeação no cargo: 10/11/2015
Formação acadêmica: Superior/ Pós graduação
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses? (x) Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes. ( ) Não, justificar.

3. Relação de Servidores

Portaria nº 289/2017 de 12 de junho de 2017, designa os membros da comissão de Controle Interno, que fica assim constituída:

Servidor	Data de admissão	Data de lotação UCCI	Função	Natureza do cargo
Patrícia Regina Millani	16/08/11	12/11/15	Agente Adm/ Designada para exercer Coordenação de Controle Interno	Efetivo
Marta Raquel Zuchelli CRC-PR n° 070279/O2	10/11/15	12/11/15	Contadora/ Secretaria de Finanças	Efetivo
Zeli Maria Raota Jonikaites CRC-PR 052130/P-2	08/05/06	03/08/07	Contadora do Município	Efetivo
Suzane Vollmerhausen	07/03/17	12/06/17	Professor/ Secretaria Educação	Efetivo
Kelly Patricia Carbonera	18/07/11	12/06/17	Agente Administrativo/Secretaria de Saúde	Efetivo
Elissandra Raquel Porta	02/05/07	27/03/12	Téc. Em obras/Secretaria de Urbanismo	Efetivo
Reimar Evandro Lang	01/05/92	10/09/09	Aux. De Serv. Gerais/ Secretaria Interior	Efetivo
Rodrinei Cristian Braun	01/11/07	03/07/13	Procurador Municipal	Efetivo
Dianara Gabriele R. Klin	15/05/06	12/06/17	Agente Adm/ Secretaria de Administração	Efetivo
Nádia de Fátima Soster	01/04/91	27/03/09	Agente Adm/ Fundo de Previdência dos Servidores - PREVBEL	Efetivo
Ádila Cristina Krukoski	12/01/12	03/07/13	Agente Adm/Secretaria de Meio Ambiente	Efetivo
Rejane Maria Eichelberger		12/06/17	Agente Adm/ Secretaria Municipal de Assistência Social	Efetivo

4. Atividades desenvolvidas pelo controle interno no exercício de 2021.

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
4.1	Mensal	Dpto de Contabilidade	Índice de pessoal	Anexo 1 da LRF	100%	Em conformidade com o art. 55, inciso I, alínea "a", da LRF.
4.2	Quadrimestral	Dpto de Contabilidade	Percentual da divida consolidada	Anexo 2 da LRF	100 %	Em conformidade com o art. 55, inciso I, alínea "b", da LRF.
4.3	Mensal	Educação	Índice da educação	Anexo 08 da LRF	100%	Em conformidade com a legislação
4.4	Mensal	Saúde	Índice de saúde	Anexo 16 da LRF	100 %	Em conformidade com a legislação
4.5	Mensal	Finanças	Comparativo entre as receitas arrecadadas e com a despesa executada	Planilhas	100%	Em conformidade com a Lei nº 4320/1964, art. 48
4.6	Diário	Licitações	Compatibilidade dos programas e ações contidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e previsão de dotação orçamentária.	Processo verificado em cada processo licitatório, através dos dados contidos no Parecer Contábil.	70%	Em conformidade com a LOA nº 4729/2019, LDO nº 4679/2019.
4.7	Bimestral	Dpto de Contabilidade	Publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal	Cumprimento da agenda de obrigações conforme previsto na Instrução Normativa nº 155/2020.	100%	Em conformidade com a agenda de obrigações
4.8	Mensal	Site TCE/PR http://www1.tce.pr.gov.br/	Procedimento de Acompanhamento Remoto	Consulta	100%	No exercício de 2021, ocorreu 04 apontamentos preliminares.
4.9	Eventual	Compras	Compras e serviços para contratação direta e sem certame licitatório	Mapa de compras e serviços	50%	Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e TAC com Ministério Público, com as devidas justificativas e orçamentos.
4.10	Quadrimestral	Finanças	Realização das Audiências públicas	Atas	100%	De acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º da LRF nº 101/00.
4.11	Mensal	Administração	Itens portal da transparência (TCE e Ministério Público)	Análise por amostragem dos itens considerados obrigatórios pelo entes.	50%	Em conformidade com os itens avaliados. Ainda, solicitações para que as secretarias auxiliem no processo de transparência do Município.

4.12	Mensal	Site TCE/PR http://www1.tce.pr.gov.br/	Publicações do mural de licitações	Recibo de fechamento	80%	Em conformidade com a agenda de obrigações.
4.13	Eventual	Licitações	Termos de referência/orçamentos	Análise de orçamentos	40%	Em caso de análise valores não praticados no mercado recomendações para adequação das médias finais.
4.14	Mensal	Dpto de contabilidade	Envio de dados do SIM - AM	Recibo de fechamento	100%	Em conformidade com a agenda de obrigações
4.15	Diária	Compras	Notas fiscais	Conferência em relação à natureza de despesa, autorização do ordenador de despesas/secretaria, datas, destino e descrição. Verificação das cláusulas exigidas no contrato assim como dos documentos solicitados.	40%	Para o atendimento da Lei nº 4320/64, é necessário devidas correções e esclarecimentos e/ou anexos.
4.16	Eventual	Engenharia	Notas fiscais e boletins de medições	Conferência do rol de documentos prevista em contratos e relatórios fotográficos datados.	70%	Em atendimento a nota explicativa nº 05 do TCE/PR, assim como o cumprimento das cláusulas contratuais.
4.17	Eventual	Compras e Secretaria de Administração	Auxilio aos fiscais na conferência de notas fiscais de serviços de cessão de mão de obra terceirizada.	Conferência do rol de documentos previsto em contrato e relatórios de controle de jornada.	70 %	Cumprimento das cláusulas contratuais e em caso de irregularidades notificações e glosas.
4.18	Anual	Contabilidade	Balanço patrimonial sistema contábil e SIM - AM	Comparação das contas do ativo e passivo	100%	Em há divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial.
4.19	Diária	Licitações/compras	Notas fiscais/termos de referência	Conferência nos métodos de controle e recebimento de produtos e serviços	60%	Quando necessário, orientações quanto a métodos de controle, seja por meio de memorando, e-mails ou aplicativos.
4.20	Bimestral	Transferências voluntárias	Monitorar processo de transferências voluntárias concedidas a Organizações da Sociedade Civil	Acompanhar os dados inseridos no SIT do TCE-PR. Atender ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014 e alterações.	100%	Em conformidade com a legislação.

5 – Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 04

5.1 – Em relação ao item 4.5 - Comparativo entre as receitas arrecadadas e com a despesa executada. Quanto à análise do item em questão é importante ressaltar que a administração municipal realiza avaliações mensais, o qual se torna um fator determinante nas tomadas de decisões no que se refere a investimentos e novos projetos.

	Especificação	Orçamento 2021	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	Acumulado dezembro/2021	Mesmo período 2020	Mesmo período 2019
RECEITAS	Arrecadação Própria	**118.688.380,00**	5.633.966,26	7.382.883,52	17.237.011,74	11.859.225,30	6.771.080,85	8.046.682,38	7.729.884,18	8.867.706,90	8.247.918,23	8.457.981,15	8.168.929,61	9.599.643,76	108.002.913,88	87.316.362,42	91.802.776,72
	Receitas Saúde	**69.801.990,00**	4.499.050,37	4.932.352,53	4.695.194,24	4.683.991,99	4.776.092,01	4.700.088,64	4.772.253,37	5.474.129,87	4.805.476,76	4.735.983,55	4.806.692,64	5.056.419,88	57.937.725,85	56.489.424,43	60.502.311,48
	Receitas Assist. Social	**1.493.800,00**	0,00	11.467,59	65.156,80	11.467,59	51.513,00	57.237,04	49.049,57	79.737,97	54.407,46	52.595,90	91.019,73	81.221,29	604.873,94	1.891.600,81	1.324.417,46
	Receitas Educação	**5.288.000,00**	396.585,06	533.986,70	432.396,44	270.077,80	538.912,26	375.749,33	401.785,88	442.253,69	431.153,74	418.813,10	319.698,52	716.146,08	5.277.558,60	4.625.861,89	4.557.607,55
	Receita FUNDEB	**49.500.000,00**	4.925.294,72	4.011.847,03	4.319.444,21	3.604.447,99	3.851.504,19	4.378.737,12	3.566.786,03	3.829.055,82	4.391.789,38	4.174.114,81	4.206.246,23	5.467.325,59	50.726.593,12	40.250.709,22	37.824.072,91
	Rec.Convênios/Auxílios	**353.350,00**	111.221,64	0,00	-	26.741,04	56.232,58	2.091.000,00	542.870,80	673.142,86	170.000,00	1.112.072,98	3.153.687,18	1.117.004,79	9.053.973,87	17.126.034,18	22.395.569,69
	Demais Transferências	**114.874.480,00**	13.210.430,78	10.311.833,38	8.990.824,60	8.446.117,71	9.376.158,55	9.390.211,06	9.822.565,94	8.904.727,42	8.131.803,44	9.175.652,14	10.007.825,15	12.912.613,91	118.680.764,08	125.675.892,13	108.192.889,84
	Total da Receita	**360.000.000,00**	**28.776.548,83**	**27.184.370,75**	**35.740.028,03**	**28.902.069,42**	**25.421.493,44**	**29.039.705,57**	**26.885.195,77**	**28.270.754,53**	**26.232.549,01**	**28.127.213,63**	**30.754.099,06**	**34.950.375,30**	**350.284.403,34**	**333.375.885,08**	**326.599.645,65**
			Variação do período:												**4,16%**		**8,36%**
	Saldo Exercício Anterior.....														**75.872.373,88**	**86.972.369,82**	**81.975.507,21**
	Total de Recursos	**.....**													**426.156.777,22**	**420.348.254,90**	**408.575.152,86**
DESPESA POR ÓRGÃOS	Gabinete do Prefeito	**1.733.500,00**	146.214,40	128.653,42	132.543,21	135.743,15	158.353,28	133.248,69	131.259,55	128.615,06	138.320,20	140.693,84	338.892,32	217.798,88	1.930.336,00	1.617.223,87	1.937.816,86
	Secret. Administração	**17.845.798,00**	1.368.710,86	943.516,79	1.642.276,05	1.583.546,47	1.658.540,24	1.618.547,35	1.687.807,43	1.596.717,02	1.738.019,24	1.632.290,11	1.591.928,14	2.475.451,60	19.537.351,30	11.189.427,87	19.087.372,97
	Secret. Fazenda	**31.054.000,00**	2.345.299,71	2.594.338,47	1.161.486,37	870.324,54	946.982,21	908.186,74	935.750,98	1.028.485,47	1.042.462,13	1.032.636,53	11.009.832,20	1.257.503,91	25.133.289,26	23.688.305,14	14.270.461,73
	Secret.Desenv. Econ.Tec	**3.011.100,00**	123.021,16	128.080,23	142.013,75	238.950,76	644.605,58	155.485,38	148.384,51	169.634,14	193.957,39	159.773,35	223.387,53	288.883,98	2.616.177,76	1.946.586,83	2.358.141,73
	Secret. Assist. Social	**10.850.100,00**	788.344,59	771.665,64	841.973,73	1.117.915,99	1.000.482,19	995.824,22	1.271.636,83	901.526,71	802.757,73	1.002.473,18	994.560,92	1.363.625,89	11.852.787,62	9.892.239,45	10.545.095,95
	Secret. Educação	**85.504.030,00**	5.067.289,83	5.103.983,03	5.016.432,91	5.811.994,08	5.938.155,09	6.266.802,02	6.472.462,26	6.465.906,53	6.426.571,91	6.531.164,31	8.290.793,48	12.406.272,52	79.797.827,97	70.063.684,95	73.217.540,09
	Depart. Cultura	**5.211.800,00**	101.679,70	84.177,54	84.111,50	90.990,11	109.013,75	107.082,36	124.189,11	131.628,22	195.805,39	1.468.127,05	1.717.496,71	708.912,96	4.923.214,40	5.271.474,24	4.952.750,79
	Secret. Saúde	**124.759.585,00**	12.568.349,24	11.675.142,79	12.398.646,41	11.351.394,32	11.997.296,10	14.049.865,02	10.973.136,75	11.425.825,18	12.029.115,29	12.117.182,18	14.209.459,65	14.751.454,57	149.546.867,50	127.324.019,36	121.280.828,67
	Secret. Agricultura	**5.831.707,00**	276.772,61	279.859,10	162.809,66	168.747,75	212.731,86	155.901,30	181.845,47	164.629,94	451.741,75	161.130,51	248.247,61	469.139,07	2.933.556,63	3.264.491,64	4.859.921,39
	Secret. Meio Ambiente	**10.541.500,00**	569.686,16	519.013,48	462.345,22	562.610,13	595.520,08	622.029,47	465.623,90	692.319,24	730.691,22	889.188,51	637.630,91	661.378,70	7.408.037,02	7.083.876,13	6.778.392,14
	Secret. Viação e Obras	**43.605.980,00**	2.570.117,93	3.226.986,77	3.610.389,14	3.455.551,28	2.067.577,52	3.939.545,59	4.064.986,45	6.248.330,08	3.527.588,67	4.547.215,96	4.833.834,92	5.173.951,97	47.266.076,28	67.071.478,20	47.128.125,85
	Secret. Planejamento	**9.186.400,00**	564.508,80	708.954,23	409.179,42	633.782,24	591.797,77	778.216,18	535.801,97	268.665,85	554.791,11	735.595,64	642.417,08	712.652,13	7.136.362,42	6.185.401,00	6.596.078,07
	Secret. Esporte	**3.914.500,00**	184.273,63	125.208,61	192.502,48	260.506,13	205.674,46	242.146,26	232.272,84	193.376,70	220.428,05	225.709,44	233.394,12	360.936,42	2.676.429,14	3.744.165,25	4.535.415,35
	Total do Executivo	**353.050.000,00**	**26.674.268,62**	**26.289.580,10**	**26.256.709,85**	**26.282.056,95**	**26.126.730,13**	**29.972.880,58**	**27.225.158,05**	**29.415.660,14**	**28.052.250,08**	**30.643.180,61**	**44.971.875,59**	**40.847.962,60**	**362.758.313,30**	338.342.373,93	317.547.941,59
	Transfer.à Câmara	**6.900.000,00**	575.000,00	575.000,00	575.000,00	575.000,00	575.000,00	575.000,00	575.000,00	575.000,00	575.000,00	575.000,00	575.000,00	575.000,00	6.900.000,00	4.725.000,00	3.075.000,00
		50.000,00														-	-
	Total da Despesa	**360.000.000,00**	**27.249.268,62**	**26.864.580,10**	**26.831.709,85**	**26.857.056,95**	**26.701.730,13**	**30.547.880,58**	**27.800.158,05**	**29.990.660,14**	**28.627.250,08**	**31.218.180,61**	**45.546.875,59**	**41.422.962,60**	**369.658.313,30**	**343.067.373,93**	**320.622.941,59**
Variação no período:															**7,75%**		**7,00%**
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO																	
	Superávit ou (Déficit)		**1.527.280,21**	**319.790,65**	**8.908.318,18**	**2.045.012,47**	**-1.280.236,69**	**-1.508.175,01**	**-914.962,28**	**-1.719.905,61**	**-2.394.701,07**	**-3.090.966,98**	**-14.792.776,53**	**-6.472.587,30**	**-19.373.909,96**	**-9.691.488,85**	**5.976.704,06**
INDICES	**Educação**		2.289.796,75	5.567.641,34	8.364.985,65	11.697.885,88	15.067.375,93	18.043.363,72	22.181.281,25	25.583.929,05	28.383.894,72	31.897.964,06	35.460.747,04	44.980.806,88	44.980.806,88	45.714.375,73	50.261.417,58
			11,34%	14,65%	13,69%	14,69%	15,85%	16,21%	17,39%	17,84%	17,94%	18,45%	18,70%	21,39%	21,39%	27,17%	30,12%
	Saúde		4.245.185,98	8.871.600,73	15.707.244,00	22.383.757,26	28.480.116,53	35.680.676,40	42.312.562,35	49.088.213,86	54.813.498,88	61.794.877,28	68.328.133,00	77.883.156,39	77.883.156,39	51.292.947,55	28.430.091,86
			20,79	22,03%	25,57%	28,04%	29,90%	32,08%	33,78%	34,79%	35,12%	36,20%	36,45%	37,90%	37,90%	31,17%	32,43
	Fundeb		3.751.825,97	6.869.802,31	10.372.119,15	13.847.117,88	17.326.497,27	20.789.218,19	24.410.081,32	27.975.168,06	31.566.781,73	35.193.106,82	38.702.247,09	47.146.868,64	47.146.868,67	39.930.916,13	37.868.392,66
			76,17%	76,86%	78,23%	82,10%	83,61%	82,79%	85,09%	85,99%	85,45%	86,41%	85,29%	92,67%	92,67%	99,18%	100,00%
	Pessoal		149.722.626,47	149.648.468,26	150.153.808,82	151.088.617,66	152.124.977,29	153.159.792,68	154.697.856,52	155.461.138,90	155.853.127,08	157.453.472,39	158.256.512,83	159.872.765,54	159.872.765,54	149.163.584,61	137.207.062,28
			48,20%	47,92%	47,81%	47,25%	46,62%	46,49%	47,32%	47,60%	47,63%	47,71%	47,40%	47,08%	47,08%	48,23%	47,03%
	Total a Pagar		**18.402.820,32**	**21.587.174,05**	**21.227.426,13**	**23.407.008,25**	**22.670.219,41**	**26.027.118,50**	**23.297.630,29**	**26.387.648,78**	**27.735.573,85**	**27.672.000,41**	**31.961.470,34**	**17.585.352,67**			
SALDOS	Bancos Rec. Vinculados		63.213.618,60	63.868.093,76	67.857.186,27	70.056.103,83	69.311.410,03	62.909.045,17	69.024.397,06	70.600.943,86	70.477.602,54	70.868.374,39	66.674.758,10	57.257.237,70			
	Bancos Rec. Livres		19.772.180,15	22.635.843,26	27.229.772,35	29.258.533,19	28.053.070,27	27.190.593,85	26.603.003,66	26.401.480,28	25.711.935,05	22.203.738,91	15.912.623,08	9.249.495,02			
	Disponível em Bancos		**82.985.798,75**	**86.503.937,02**	**95.086.958,62**	**99.314.637,02**	**97.364.480,30**	**90.099.639,02**	**95.627.400,72**	**97.002.424,14**	**96.189.537,59**	**93.072.113,30**	**82.587.381,18**	**66.506.732,72**			

5.2- Considerando o item 4.6 - Compatibilidade dos programas e ações contidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e previsão de dotação orçamentária.

No que se refere à compatibilidade das ações e programas é possível observar através do parecer contábil que o mesmo vincula o programa, a ação ao objeto proposto, bem como a previsão orçamentária prevista, conforme exemplo a seguir:

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. – Não compromete os gastos mínimos destinados à educação e saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	81/2021
DATA DO PROCESSO:	13/05/2021
MODALIDADE:	**PREGÃO ELETRÔNICO**
OBJETO DO PROCESSO:	REGISTRO DE PREÇOS para de tubos de concreto simples e armado, canaletas e meio fio reto e sarjeta para suprir as demandas da municipalidade.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	**R$ 1.593.223,80**

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.

Programa 1501: Urbanizar proporcionando qualidade de vida
-Código 09: Implantar e manter parques, praças, jardins e portais.
- Código 12: Infraestrutura de vias urbanas
- Código 16: Controle de águas
Programa 2002: Infraestrutura para fomentar o desenvolvimento rural
- Código 111: Requalificar a infraestrutura de pontes e galerias

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R$
7820	11.0001	15.451.1501.1.012	3.3.90.30.54.00	000	191.019,59
7900		15.451.1501.1.014		000	533.996,48
8000		15.451.1501.2.082		000	482.653,78
8150	09.001	26.782.2002.1.016		000	150.000,00
				000	
				000	

Obs: saldo orçamentário em: 13/05/2021.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 062130/8-O

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

5.3 – Considerando o item 4.9 - Compras e serviços para contratação direta e sem certame licitatório

Em relação às compras diretas sem processo licitatório, nota-se que as despesas /empenhos realizados representam na sua maioria aquisições necessárias para a continuidade dos serviços, e em alguns casos aquisições esporádicas e eventuais. E observa-se ainda o

baixo valor do serviço ou compra. Solicita-se ainda que as compras sejam previamente justificadas e anexadas ao processo.

5.4 – Considerando o item 4.13 – Termos de referência e orçamentos

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

No decorrer dos últimos anos, foram realizados trabalhos significativos em relação às análises de termos de referências no quesito compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, a fim de verificar que não há sobre preço. A análise leva-se em consideração os documentos que instruem o procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, a análise dos valores são baseadas nos orçamentos coletados com os preços praticados nos últimos contratos com o Município.

Com base nos trabalhos desenvolvidos resultaram em recomendações para alterações de valores, novas pesquisas e que fosse empregado o que estabelece o Decreto Municipal nº 417/2018, sendo a utilização de vários métodos para obtenção da média final, tais como: Banco de Preços Públicos, Banco de Preços em Saúde, tabela SINAPI, tabela SINAPRO, Nota Paraná, *sites* de empresas na rede mundial de computadores, pesquisa de balcão em empresas locais, contratos administrativos anteriores do próprio Município ou de outros entes públicos, consulta às agências reguladoras, assim como, dependendo do objeto torna obrigatória à consulta ao aplicativo “Menor Preço” desenvolvido pelo Estado do Paraná, assim como foi recomendado que os valores elevados não fossem considerados para compor a média de valores, a fim de não comprometer a estimativa e definição do preço de referência.

Ainda, convém ressaltar a importância da utilização da cesta de preços que a Administração Municipal vem adotando, pois a pesquisa deve refletir exatamente os preços praticados pelo mercado, e em casos em que há grande variação entre os valores coletados, excluindo os valores que estejam fora da média praticada, a fim de evitar distorções na média de preços a ser obtida pela Administração Pública.

5.5 Considerando o item 4.14 - Envio de dados SIM – AM

Com relação ao envio do SIM-AM foram transmitidos todos os meses do exercício, cuja entrega dos meses de 2021 e o fechamento anual do SIM AM foram efetivados da seguinte forma:

Abertura de exercício	24/02/2021
Janeiro	27/04/2021
Fevereiro	27/04/2021
Março	27/04/2021
Abril	18/05/2021
Maio	23/06/2021
Junho	21/07/2021
Julho	26/08/2021
Agosto	21/09/2021
Setembro	26/10/2021
Outubro	23/11/2021
Novembro	13/12/2021
Dezembro	03/02/2022
Encerramento do exercício	03/02/2022

5.6 – Considerando o item 4.17 – Serviços de cessão de mão de obra terceirizada

O exercício da atividade de fiscalização pressupõe o acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, a exemplo da verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, bem como da verificação do atendimento das demais obrigações decorrentes do contrato, assim considerada a manutenção da condição de regularidade trabalhista, previdenciária, tributária e outras que por ventura vierem a ocorrer.

Portanto, tendo em vista que a atividade fiscalizatória pressupõe o acompanhamento das obrigações contratuais, para que a função seja exercida de modo efetivo e seu objetivo seja resguardado, a formalização da designação do fiscal deve ser feita em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

Contudo, por se tratar de uma experiência recente da Administração Municipal na terceirização desses serviços (cessão de mão de obra), verificou-se uma dificuldade inicial na fiscalização do acompanhamento contratual, onde ocorreu a necessidade de auxílio na conferência dos documentos solicitados em contrato. Assim, em consequência desses trabalhos, resultou-se na realização de notificações e várias glosas de valores no decorrer do contrato, garantindo o adequado cumprimento contratual e a continuidade dos serviços.

5.7 – Considerando o item 4.18 - Balanço patrimonial sistema contábil e SIM

Quanto ao Balanço Patrimonial, verifica-se que não há divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial do Município de Francisco Beltrão.
A constatação ocorre através da comparação entre os valores dos Grupos do Ativo e Passivo dos Balanços Patrimoniais emitidos pelo Sistema de Contabilidade do Município e o mesmo, emitido pelo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme demonstração abaixo.

Descrição do Item	**BP - SIM AM (R$)**	**BP - Município (R$)**	**Diferenças (R$)**
Ativo circulante	103.430.898,58	103.430.898,58	0,00
Ativo não circulante	320.150.954,69	320.150.954,69	0,00
Total do ativo	423.581.853,27	423.581.853,27	0,00
Ativo financeiro	71.232.207,11	71.232.207,11	0,00
Ativo permanente	352.349.646,16	352.349.646,16	0,00
Saldo Patrimonial	359.563.375,45	359.563.375,45	0,00
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00
Passivo circulante	19.478.632,82	19.478.632,82	0,00
Passivo não circulante	32.030.968,01	32.030.968,01	0,00
Total do passivo	51.509.600,83	51.509.600,83	0,00
Total do patrimônio líquido	372.072.252,44	372.072.252,44	0,00
Total do passivo e patrim líquido	423.581.853,27	423.581.853,27	0,00
Passivo financeiro	18.523.509,81	18.523.509,81	0,00
Passivo permanente	45.494.968,01	45.494.968,01	0,00
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00
Total do superávit financeiro	52.708.697,30	52.708.697,30	0,00

Os números demonstram a exatidão das informações registradas na contabilidade. Por fim, atesto que o Balanço Patrimonial foi devidamente publicado, inclusive com NOTAS EXPLICATIVAS no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, Edição nº 2459, do dia 18 de fevereiro de 2022.

6. Síntese das avaliações

Elencamos abaixo os itens/assuntos que fizeram parte do programa de trabalho desenvolvido pelo Controle Interno do Município de Francisco Beltrão – PR, durante o

exercício de 2021, os quais podem ser constatados no item 7 - Considerações relevantes e medidas recomendadas.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
6.1. Planos e Políticas de Governo	
6.1.1. Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular
6.1.2. Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
6.1.3. Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
6.2. Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
6.2.1. Diretrizes contidas na LDO	Regular
6.2.2. Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
6.3. Execução Orçamentária	
6.3.1. Realização da Receita e renúncia fiscal	Regular
6.3.2. Medidas para cobrança da Dívida Ativa	Regular
6.3.3. Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
6.3.4. Publicidades do RREO	Regular
6.4. Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos extraordinários	Regular
6.5. Regimes Próprios de Previdência Social	
6.5.1. Repasses das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial.	Regular
6.5.2. Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	Regular
6.6. Subvenções Sociais Concedidas	
Propriedade na concessão – Interesse público	Regular
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Regular
6.7. Convênios e Auxílios recebidos	
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Regular
6.8. Obras e Serviços de Engenharia	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
6.9. Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	Regular
Dispensas de Licitação	Regular
Contratos e Aditivos	Regular
Entrega do Objeto do Contrato	Regular
6.10. Conselho de Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros	Decreto nº 171/2021
Composição (Número de membros e representação)	13
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2021	Regular
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério – Aplicação de no mínimo 70% das receitas do FUNDEB no exercício de 2021	100 %

Parecer do Conselho em relação à aplicação no exercício de 2021 de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB	100 %
6.11. Conselho Municipal de saúde	
Ato de nomeação dos membros	Decretos 452/2019, alterados pelos decretos 563/2019, 93/2020, 192/2020 e 313/2020 e 292/2021.
Composição	24
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2021	Regular
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma	Centralizada
6.12. Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	4072/2013
Ato de nomeação dos membros	Portaria nº 196/2021
6.12.1 Parecer do comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução n° 777/2013 – GS/SEED	Regular
6.13. Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
6.13.1. Apropriação contábil da Despesa	Regular
6.13.2. Limite de Gastos	47,07%
6.13.3. Publicidade do RGF	Regular
6.14. Dívida Consolidada	
6.14.1. Apropriação contábil da Dívida	Regular
Limite da Dívida Consolidada	13,40 %
6.14.2. Publicidade do RGF	Regular
6.15. Limites Constitucionais	
6.15.1. Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	21,98 %
6.15.2. Índice das despesas com serviços públicos de saúde	38,39 %
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais (SIM-AM)	
- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	Regular
- Diário da Contabilidade	Regular
- Arrecadação e o Diário de Arrecadação	Regular
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	Regular
- Licitações e Contratos	Regular
- Obras públicas	Regular
- Convênios e Auxílios Recebidos	Regular
- Subvenções e Auxílios Concedidos	Regular
- Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular
- Informações Anuais	Regular
- Bens Patrimoniais em relação ao inventário	Regular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas
(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes e medidas recomendadas quanto ao item 06

7.1 PLANOS E POLÍTICAS DE GOVERNO:

7.1.1 Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual

Considerando a compatibilidade requerida pelo sistema de planejamento, bem como a formalização legal dos instrumentos dele decorrentes, ou seja, a LOA, LDO, e o PPA, devem manter consistência entre si, no que pertine o planejamento do governo com o desenvolvimento das ações político-administrativas e com base no Constituição Federal, arts 165 e 166, que os planos que tratam o sistema orçamentário devem ser compatíveis, constatamos que os planos acima referidos, elaborados para o período 2018 a 2021 estão de forma clara e transparente, isto é, quantificados e discriminados com objetivos e metas físico/financeiro a serem atingidas pela Administração Municipal, dando-se eficácia as exigências constitucionais.

7.1.2 Eficácia da aplicação das políticas de governo:

Quanto à eficácia das políticas de governo verifica-se que estão contempladas no Plano Plurianual 2018 - 2021, sendo que as metas físicas e financeiras constam no PPA e consequentemente as ações definidas no PPA são trazidas na LOA, em programas de trabalho específicos, formulados pela administração municipal.

Verifica-se que, o plano de governo esta sendo acompanhado periodicamente tendo em vista que a Secretaria de Planejamento foi criada especificamente para este fim, cujas ações estão sendo analisadas para serem integralmente cumpridas.

7.1.3 Estimativa da receita em bases conservadoras

A estimativa das receitas para os exercícios pautou-se na prudência e na realidade, essenciais a manutenção da meta de equilíbrio das contas públicas com o objetivo de garantir um crescimento sustentado para os próximos anos. Sendo que se utilizou como parâmetro a série histórica dos últimos três anos, e previsão do exercício atual aplicada à técnica do ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados, pelo fato de esta ser considerada a melhor ajustante, isto é, a que possibilita menor erro – padrão de estimativa.

EXERCÍCIO	RECEITAS Totais	EVOLUÇÃO PROJETADA	EVOLUÇÃO ESTIMADA*	PROJETADO EM EXCESSO
2018 – Projetada **	275.000.000,00			
2018 - Realizada	297.219.950,08	Receita realizada a maior na ordem de 8,08%		
2019 – Projetada ***	303.000.000,00	10,18	5,00	5,18
2019 - Realizada	326.599.963,42	Receita realizada a maior na ordem de 7,78%		
2020 – Projetada ****	332.000.000,00	9,57	5,00	4,57
2020 - Executada	333.375.885,08	Receita realizada a maior na ordem de 0,41%		
2021 – Projetada *****	360.000.000,00	8,43	5,00	3,43
2021 - Executada	350.284.412,84	Receita realizada a menor na ordem de - 2,77 %		
2022 - Projetada	435.500.000,00			

* Evolução apontada pelo Tribunal de Contas do Estado – Paraná
**Valor constante na Lei Orçamentária Anual nº 4545/2017
*** Valor constante na Lei Orçamentária Anual nº 4621/2018
**** Valor constante na Lei Orçamentária Anual nº 4729/2019
***** Valor constante na Lei Orçamentária Anual nº 4775/2020.
****** Valor constante na Lei Orçamentária Anual nº 4900/2021.

7.3 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.3.1 Realização da receita e renúncia fiscal:

Execução orçamentária do município referente ao exercício de 2021 pode ser demonstrada, da seguinte forma:

	Orçamento	Prevista *	Executada**
RECEITA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA – Prefeitura	360.000.000,00	350.284.412,34
DESPESA	PODER EXECUTIVO	353.100.000,00	363.235.153,41
	Câmara	6.900.000,00	3.103.710,31
Déficit orçamentário			-12.950.741,07
Saldo em espécie exercício anterior			80.533.054,09

*Prevista na LOA nº 4775/2020.
** Anexo 13

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada no Poder Executivo resultou em déficit orçamentário da ordem de R$ 12.950.741,07 (doze milhões novecentos e cinquenta mil setecentos e quarenta e um reais e sete centavos), entretanto o saldo financeiro do exercício anterior no valor de R$ 80.553.054,09 (oitenta milhões quinhentos e cinquenta e três mil cinquenta e quatro reais e nove centavos) deram suporte ao equilíbrio das contas públicas.

No que refere à execução orçamentária é importante destacar que o município repassou a Câmara Municipal de Vereadores o montante de R$ 6.900.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), as despesas da Câmara Municipal de Vereadores totalizaram R$ 3.103.710,31 (três milhões cento e três mil setecentos e dez reais e trinta e um centavos), conforme demonstra o anexo 13 (balanço financeiro) da câmara, obtido no Portal da Transparência do órgão cuja, a economia realizada no valor de R$ 3.796.289,69 (Três milhões setecentos e noventa e seis mil duzentos e noventa e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) pelo Poder Legislativo foi transferida ao município conforme demonstra o anexo das transferências financeiras do Município. Ainda, houve a devolução do valor de R$64.739,18 (sessenta e quatro mil setecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), obtido através de aplicação financeira e R$ 11.440,03 (Onze mil quatrocentos e quarenta reais e três centavos) referente à ação indenizatória conforme autos nº 0001432-47.2001.8.16.0083, totalizando o valor restituído aos cofres do Poder Executivo, o valor de R$ 3.872.468,90 (Três milhões oitocentos e setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) para investimentos, na melhoria dos serviços.

Ressalta-se que o município no decorrer do exercício executou de forma concomitante, ou seja, disponibilidade orçamentária e recurso financeiro para saldar suas despesas, conforme demonstrado no balanço financeiro (Anexo 13) e que na data de 31/12/2021 o município dispõe de saldo em espécie para o exercício seguinte de R$ 71.167.421,93 (Setenta e um milhões cento e sessenta e sete mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa e três centavos) oque demonstra o equilíbrio nas finanças públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00 em seu art. 14 prevê a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. Porém no exercício não houve renúncia de receita.

7.3.2 Medidas para cobrança da Dívida Ativa:

A busca do equilíbrio das contas públicas é uma preocupação constante da Secretaria Municipal de Fazenda**.** As atividades de lançamento e arrecadação de tributos no Município de Francisco Beltrão são de responsabilidade dos Departamentos de Administração Tributária (relativos ao IPTU e ao ITBI) e de Fiscalização Tributária (relativo ao ISSQN). ambos tem concentrado todos os esforços na cobrança dos impostos lançados no exercício através de rigoroso controle e acompanhamento, mantendo uma política de arrecadação coerente e isonômica. Para facilitar ao contribuinte, o adimplemento de seus tributos municipais em IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA,

disponibilizando a possibilidade de efetuar o pagamento em toda rede bancária e lotérica através de autoatendimento e pela internet – via "boleto bancário"; ampla divulgação na imprensa referente período de distribuição dos carnês e mantém-se durante todo o ano, maciça divulgação em rádios e jornais referente às datas de vencimento. Essas medidas foram importantes para estabelecer relação de credibilidade entre o poder público e o contribuinte, cujos aspectos positivos são visíveis ao se observar o crescente índice de pagamentos à vista/parcela única ou parcelamentos pagos no vencimento.

Com relação à cobrança da dívida ativa há, igualmente, rigoroso empenho dos setores responsáveis pela recuperação desse importante recurso para incremento da receita e pela promoção da justiça tributária, realizando atualização de endereços para entrega a domicílio de notificações propondo parcelamento e/ou quitação com desconto previsto em lei ou ainda, alertando para o possível encaminhamento da dívida à execução fiscal. Com a finalidade de impedir a prescrição da dívida e, esgotadas todas as possibilidades de recuperação do crédito via cobrança extrajudicial, que é a mais ágil e de menor custo, lançando mão da cobrança judicial emitindo a Certidão da Dívida Ativa – CDA – encaminhando alguns casos ao Cartório de Protesto quando se verifica a possibilidade de solução com tal medida e ao Departamento Jurídico que imediatamente executa os procedimentos regulamentares para execução fiscal. É significativo o número de contribuintes que regularizam seus débitos com pagamentos à vista ou através de "confissão de dívida" com parcelamentos administrativos, através do Cartório de Protesto ou nos autos de execução fiscal a médio e longo prazo, gerando parcelas de pequenos valores, que não representam significativas entradas na arrecadação da Dívida Ativa, porém, geram liquidez constante e segura.

E em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 13 cita: No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Ainda no exercício de 2017, a administração municipal institui a Lei Municipal nº 4516/2017, com o objetivo de aumentar o recebimento da divida ativa sem a realização de Refis, a nova lei alterou os dispositivos do Código Tributário Municipal (Lei nº 2.152/1993). Entre outras alterações estabelece a seguinte, no artigo 183:

"Art. 183. A cobrança da dívida ativa do Município será procedida:
...

Parágrafo 5º *- Calculado o valor do tributo com os acréscimos, conceder-se-á o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e multa, mediante pagamento do total ou por exercício devido, imediatamente após a opção."*

Entretanto, no exercício de 2021, em vista da decretação de Calamidade Pública nos termos do Decreto Legislativo Federal nº 06 de 20 de março de 2020, do Decreto Estadual nº 4319 de 23 de março de 2020, e da decretação de estado de emergência através do Decreto Municipal nº 156 de 19 de março de 2020, com fundamentação no Art. 31, item "B" da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4755/2020, foi instituído através da Lei nº 4777/2021 o Programa "Nossa Gente em Dia" de Recuperação Fiscal de Francisco Beltrão REFIS, destinado a promover a regularização de débitos municipais vencidos até 31/12/2020.

7.3.3 Programação financeira e congelamento de dotações:

Por exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Programação Financeira, é estabelecida até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

A programação financeira foi realizada, conforme Decreto nº. 42/2021 de 20 de janeiro de 2021, para o exercício financeiro de 2021.

Na Programação Financeira, a receita para o exercício foi desdobrada em metas bimestrais, conforme determina o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Já o Art. nº 9, determina o acompanhamento do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, que impõe limitação de empenho e movimentação financeira caso o comportamento da receita indique o comprometimento do cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujo objetivo é manter o equilíbrio financeiro entre receita e despesa.

Congelamento de dotações: No exercício de 2021 não houve necessidade de limitação de empenho, visto que a movimentação financeira não comprometeu o cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mantendo o equilíbrio financeiro entre receita e despesa.

A seguir, está demonstrado o cronograma de execução mensal de desembolso, comparando a fixada com a realizada.

A N E X O IV - DECRETO Nº.42/2021 (Art. 8º da LC nº. 101/2000)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO – (Consolidado).

Despesas	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho	
	Programado	Executado	Programado	Executado	Programado	Executado	Programado	Executado	Programado	Executado	Programado	Executado
Despesas Correntes (A)	**26.298.456**	**24.351.974**	**26.298.456**	**22.982.770**	**26.298.456**	**24.903.996**	**26.298.456**	**25.435.286**	**26.298.456**	**24.515.336**	**26.298.456**	**25.528.670**
Pessoal-Encargos Sociais	10.553.826	10.819.117	10.553.826	10.648.492	10.553.826	10.953.825	10.553.826	10.921.999	10.553.826	11.139.576	10.553.826	11.272.666
Juros-Encargos Sociais	191.750	157.416	191.750	159.578	191.750	144364	191.750	155.549	191.750	156.225	191.750	168.526
Outras Despesas Correntes	15.552.880	13.375.440	15.552.880	12.174.699	15.552.880	13.805.805	15.552.880	14.357.737	15.552.880	13.219.534	15.552.880	14.087.478
Despesas de Capital(B)	**2.817.881**	**2.322.294**	**2.817.881**	**3.306.809**	**2.817.881**	**1.352.713**	**2.817.881**	**846.770**	**2.817.881**	**1.591.394**	**2.817.881**	**4.444.209**
Investimentos	2.492.881	616.261	2.492.881	1.388.071	2.492.881	922.737	2.492.881	750.150	2.492.881	1.324.744	2.492.881	4.174.976
Amortização da Divida	325.000	1.706.033	325.000	1.918.738	325.000	429.976	325.000	96.620	325.000	266.649	325.000	269.233
Reserva de Contingência(C)	**0**		**0**		**0**		**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
DESPESAS TOTAL	**29.116.337**	**26.674.268**	**29.116.337**	**26.289.580**	**29.116.337**	**26.256.709**	**29.116.337**	**26.282.056**	**29.116.337**	**26.106.730**	**29.116.337**	**29.972.880**

Despesas	Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
	Programado	Executado	Programado	Executado	Programado	Executado	Programado	Executado	Programado	Executado	Programado	Executado
Despesas Correntes(A)	**26.298.456**	**24.728.893**	**26.298.456**	**27.893.368**	**26.298.456**	**26.046.090**	**26.298.456**	**28.403.895**	**26.298.456**	**40.449.717**	**36.852.417**	**39.236.224**
Pessoal-Encargos Sociais	10.553.826	11.183.229	10.553.826	10.903.032	10.553.826	10.984.788,91	10.553.826	11.318.271	10.553.826	11.353.859	21.107.788	23.224.330
Juros-Encargos Sociais	191.750	169.073	191.750	177.022	191.750	187.679	191.750	173.169	191.750	189.468	191.750	197.214
Outras Despesas Correntes	15.552.880	13.376.590	15.552.880	16.813.313	15.552.880	14.873.622	15.552.880	16.912.454	15.552.880	28.906.389	15.552.879	15.814.678
Despesas de Capital(B)	**2.817.881**	**2.496.264**	**2.817.881**	**1.522.291**	**2.817.881**	**2.006.159**	**2.817.881**	**2.239.285**	**2.817.881**	**4.522.158**	**2.817.876**	**2.108.577**
Investimentos	2.492.881	2.224.857	2.492.881	1.147.482	2.492.881	1.628.380	2.492.881	1.858.501	2.492.881	4.140.054	2.492.876	1.722.148
Amortização da Divida	325.000	271.407	325.000	374.808	325.000	377.779	325.000	380.783	325.000	382.103	325.000	386.429
Reserva de Contingência(C)	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**50.000**	**0**
DESPESAS TOTAL	**29.116.337**	**27.225.158**	**29.116.337**	**29.415.660**	**29.116.337**	**28.052.250**	**29.116.337**	**30.643.180**	**29.116.337**	**44.971.875**	**39.720.293**	**41.344.802**

7.3.4 Publicidades do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

Quanto à publicação do relatório Resumido de Execução Orçamentária, verifica-se que foram publicados no prazo estabelecido no órgão de divulgação oficial do município, cumprindo o disposto nos Artigos 52 e 53, caput da Lei Complementar nº. 101/2000.

Período	Meio de Comunicação	Data de publicação
1º Período	AMP- Associação dos Municípios do Paraná	19/03/2021
2º Período	AMP- Associação dos Municípios do Paraná	20/05/2021
3º Período	AMP- Associação dos Municípios do Paraná	23/07/2021
4º Período	AMP- Associação dos Municípios do Paraná	17/09/2021
5º Período	AMP- Associação dos Municípios do Paraná	23/11/2021
6º Período	AMP- Associação dos Municípios do Paraná	25/01/2022

7.4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A execução da despesa pública é precedida do planejamento. Porém, durante sua execução, o orçamento deve ser adaptado para as situações que escapam à possibilidade de previsão quando da sua elaboração.

No decorrer do exercício de 2021 ocorreram suplementações e cancelamentos parciais de recursos, autorizados na Lei Orçamentária Anual e abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo, obedecidos os limites estabelecidos pelo Legislativo, a fim de adequar o orçamento às imprevisibilidades ou simplesmente corrigir falhas no planejamento orçamentário.

Abaixo, os principais atos do Poder Executivo que tratam das alterações orçamentárias realizadas, na sua totalidade, separando as alterações realizadas através de CRÉDITO ESPECIAL, e as suportadas pelo percentual autorizado na Lei do Orçamento.

Na Lei orçamentária nº. 4.775/2020 de 22/12/2020, publicada em 24/12/2020, edição 2166, folhas 429-497 do DOMP (Diário Oficial dos Municípios do Paraná) previu a possibilidade de ajustes em sua execução como dispõe o art. 8º, inciso I, na ordem de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para abrir créditos adicionais suplementares, servindo como recursos, aqueles definidos nos § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Constando ainda no Art. 54, I, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 Lei Municipal de nº 4.778/2020 de 05 de agosto 2020, publicada em 19/08/2020, edição 2078, folhas 220-247 do DOMP (Diário Oficial dos Municípios do Paraná).

Quanto ao montante das suplementações realizadas por conta da autorização na Lei Orçamentária Anual, foi de R$ 69.370.851,32 (Sessenta e nove milhões, trezentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), e representa 19,27% (dezenove virgula vinte e sete por cento) do total da despesa fixada que era de R$ 360.000.000,00 (Trezentos e sessenta milhões de reais).

Se considerarmos a despesa autorizada atualizada no valor de R$ 428.283.715,84 (Quatrocentos e vinte e oito milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), o percentual cai para 16,20% (dezesseis vírgula vinte por cento), ou se calcularmos em relação a despesa empenhada que foi de R$ 363.235.153,47 (Trezentos e sessenta e três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), obtemos o percentual de 19,10% (dezenove virgula dez por cento).

Considerando que a Lei Orçamentária autoriza em seu art. 8º, inciso I, abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), o percentual apurado no exercício de 2021 está aquém do autorizado.

7.5 - REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

7.5.1 – Repasses das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial.

Patronal – Repasse das contribuições devidas ao PREVBEL

Mês/ano	**Valores de contribuições repassadas**
jan/21	1.144.305,44
fev/21	1.184.434,91
mar/21	1.120.684,01
abr/21	1.114.147,09
mai/21	1.108.328,74
jun/21	1.097.094,89
jul/21	1.087.824,15
ago/21	1.052.542,68
set/21	1.049.345,15
out/21	1.045.225,26
nov/21	1.041.345,47
dez/21	2.611.449,30
Total	**14.656.726,69**

Valores empenhados 3.1.91.13.03.01 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS/ATIVOS - Fonte: Anexo 04 da Lei 4.320/64

Retenções (Salário Família, Salário Maternidade, Auxilio Doença)
Segurado – Repasse das contribuições retidas ao PREVBEL

Mês/ano	**Contribuições retidas dos servidores**
jan/21	909.776,18
fev/21	897.493,42
mar/21	890.273,02
abr/21	885.749,53
mai/21	881.134,48
jun/21	872.204,98
jul/21	864.894,54
ago/21	836.847,40
set/21	834.258,13
out/21	830.999,31
nov/21	827.916,88
dez/21	1.654.065,69
Total	**11.185.613,56**

A Lei nº 4.784, de 12 de março de 2021, estabelece plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Beltrão. Durante o exercício de 2021, os aportes foram realizados pelo Município e pela Poder Legislativo em conformidade com o plano de amortização aprovado.

7.5.2 Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria

Mês/ano	**Parcela nº**	**Valor**	**Pagamento**
Jan/21	139/240	159.413,50	25/01/2021
	140 a 147/240	1.291.410,79	28/01/2021
Fev/21	148/240	163.883,36	22/02/2021
	149 a 157/240	1.495.133,42	25/02/2021
Mar/21	158/240	168.368,51	16/03/2021
Abril/21	(158/240)	- 168.368,51	09/04/2021
Total		**3.109.841,07**	

Parcelamento da confissão de dívida, do período de julho/92 a dezembro/00, conforme o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos nº 357/2014, Contribuição patronal, Lei nº 4.171/2014. Sendo a contribuição patronal composta por 240 parcelas, das quais restam 83

parcelas somando R$ 13.937.359,17 (treze milhões e novecentos e trinta e sete mil trezentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos) e a contribuição do segurado composta por 60 parcelas, das quais foi paga a parcela 60 no mês de abril de 2019.

Mês/ano	Parcela nº	Valor	Pagamento
jan/21	1/60	92.226,33	29/01/2021
fev/21	2/60	93.400,09	22/02/2021
mar/21	3/60	94.324,85	16/03/2021
abr/21	4/60	96.854,99	29/04/2021
mai/21	5/60	98.169,40	28/05/2021
jun/21	6/60	100.062,34	29/06/2021
jul/21	7/60	101.621,43	29/07/2021
ago/21	8/60	103.626,15	30/08/2021
set/21	9/60	105.520,94	29/09/2021
out/21	10/60	107.774,68	26/10/2021
nov/21	11/60	108.763,44	25/11/2021
dez/21	12/60	111.953,17	16/12/2021
Total		**1.214.297,81**	

Parcelamento referente ao termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 170/2021, com fundamento na Lei Municipal nº 4752/2020, de 28 de julho de 2020.

7.6 SUBVENÇÕES SOCIAIS CONCEDIDAS:

As contratações que envolvem parcerias do Município com uma OSC – Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos são realizadas com base nos termos dispostos na Lei Federal nº. 13.019/14 e no Decreto Municipal nº. 610/2016, a fim de viabilizar atividades das entidades conforme Plano de Trabalho e Aplicação.

Quanto aos recursos concedidos, as prestações de contas ocorrem através das informações e alimentação dos dados no Sistema Integrado de Transferências – SIT em atendimento a Instrução Normativa nº 61/2011 e Resolução nº 28/2011 e suas alterações.

No exercício de 2021, o Munícipio formalizou dois novos termos de colaboração, totalizando 07 subvenções no decorrer do mesmo, conforme processos a seguir:

Nº SIT	Processo	Tomador	Objeto	Início da vigência	Fim da vigência	Valor Total R$
40101	Chamamento nº 10/2018 – Termo de colaboração nº 01/2018.	Associação dos Amigos da Escola Oficina Aderiria Meurer	Execução de projeto voltado à promoção da integração ao mundo do trabalho – Curso de aprendizagem profissional para adolescentes de 14 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social e pessoal.	01/11/18	30/10/2022	527.937,78
40459	Chamamento nº 10/2018 – Termo de colaboração nº 01/2019.	Instituto Jeferson Bizotto	Gestão de projeto desportivo na modalidade de futebol de campo, para crianças e adolescentes de 4 a 16 anos, totalizando 250 atletas, sendo a maioria integrantes da rede de ensino público de Francisco Beltrão e prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 12(doze) meses.	02/01/19	30/06/22	428.678,00
42110	Inexigibilidade Chamamento nº 01/2019 – Termo de colaboração nº 02/2019	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Francisco Beltrão	Transferência voluntária de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar nº 201819630009, de Programação nº 410840320180001, Funcional Programática nº 08.244.2037.2B30.0041, para fins de custeio de serviços de educação especial às pessoas com deficiência intelectual e múltipla	09/07/19	06/07/21	152.283,13
46926	Inexigibilidade Chamamento nº 01/2020 – Termo de colaboração nº 02/2020	Mão Amiga Grupo Beltronense de Prevenção ao Câncer	Transferência voluntária de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar nº 370200001-OGU/2020-Transferências Especiais, para fins de custeio do trabalho executado com vistas a conscientização das pessoas quanto a necessidade da	18/11/20	18/10/2021	50.000,00

			prevenção para um diagnóstico precoce do câncer, além de ofertar apoio a todas as pessoas que vivenciam a doença, notadamente o câncer de mama.			
46987	Dispensa Chamamento nº 01/2020 – Termo de colaboração nº 03/2020.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Francisco Beltrão	Transferência de recursos para custeio de adaptação da estrutura física da entidade e aquisição de bens e utensílios, para viabilizar a continuidade das atividades que acontecem diariamente no atendimento a 356 alunos com deficiências em sua totalidade e 116 conforme estatística do FNDE com base no censo escolar do ano de 2019, mediante o Atendimento Educacional Especializado, visando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo – linguísticos e sociais.	01/12/20	31/07/2022	332.522,24
51156	Chamamento nº 16/2021 – Termo de colaboração nº 02/2021	Associação Casa de Apoio Irmão Cirilo	Transferência de recursos financeiros, para execução de serviços de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas, destinado ao atendimento dos munícipes com deficiência e/ou idosos que vivenciam situação de vulnerabilidade social ocasionada pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou ausência e acesso a possibilidade de inserção, habilitação social e comunitária	14/12/2021	14/12/2022	36.000,00
51107	Dispensa Chamamento	Associação de Pais e	Transferência de recursos para custeio de adaptação da	15/12/2021	15/12/2022	562.547,69

	nº 01/2021 – Termo de colaboração nº 03/2021.	Amigos dos Excepcionais de Francisco Beltrão	estrutura física da entidade e aquisição de bens e utensílios e remuneração de profissionais, para viabilizar a continuidade das atividades que acontecem diariamente no atendimento a 356 alunos com deficiências em sua totalidade e 145 conforme estatística do FNDE com base no censo escolar do ano de 2020, mediante o Atendimento Educacional Especializado, visando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo – linguísticos e sociais			

7.7 CONVÊNIOS

Os convênios repassados ao município que estão em vigência atendem ao objeto proposto bem como o interesse público e população beneficiada.

Verifica-se que a execução dos convênios contribuiu para o desenvolvimento das atividades que integram a comunidade, promovendo atendimento de qualidade, com espaços adequado e amplo, aprimorando as ações desenvolvidas.

Quanto aos recursos recebidos da esfera Estadual as prestações de contas ocorrem através das informações e alimentação dos dados no Sistema Integrado de Transferências – SIT em atendimento a Instrução Normativa nº 61/2011 e Resolução nº 28/2011 e suas alterações.

As respectivas prestações de contas estão de acordo com o cronograma de execução.

7.9 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Referente às obras concluídas no exercício de 2021 verificou-se que as mesmas foram previstas nos instrumentos de trabalho e foram executadas de acordo com o cronograma de execução, orçamento detalhado em planilhas com quantidades e custos unitários e projetos.

As obras e serviços de engenharia foram precedidos de procedimento licitatório conforme Lei 8.666/93 e após firmado contrato com a empresa executora e nos casos necessários complementados por aditivos. Ainda, foi expedida ordem de início dos serviços, ato de

designando Fiscal de Contrato conforme prevê os artigos 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e licenças necessárias. Quanto aos pagamentos foram efetuados conforme planilhas de medições.

7.10 – COMPRAS E SERVIÇOS:

Quanto às compras e serviços a Administração Municipal no cumprimento de suas obrigações, por oportunidade das contratações realizadas atendeu os critérios e princípios da Lei nº 8.666/93 alterada Decreto Federal nº 9412/2018, onde os limites de valores para contratação direta e sem certame licitatório para realização de obras alterou para até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), e aquisição de bens e serviços até o limite de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Ainda, em determinados processos os mesmos foram baseados de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com a Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, e segundo regulamentação municipal constante dos Decretos nº 146, 156 e 159/2020 e seguintes.

Nota-se então que as despesas/empenhos realizados dentro do limite de valor legal para a modalidade dispensa de licitação, e representam na sua maioria, situações impassíveis de aguardo do tempo necessário a qualquer outro procedimento, sob pena de estar colocando em risco "pessoas ou bens" pertinentes a Administração, ferindo inclusive a obrigação do ente público, de prestar segurança à coletividade.

Portanto, quanto às compras e serviços está demonstrado, que a Municipalidade não só agiu com legalidade, mas com probidade e moralidade, pois todas as despesas foram necessárias e corretamente aplicadas, visando sempre a maior vantajosidade para a Administração, e sendo adequada a instrumentalização adotada.

O quadro a seguir demonstra o número de procedimentos licitatórios realizados no exercício de 2021, conforme os critérios da Lei 8.666/93.

Modalidade	**2021**
Tomada de Preços	21
Concorrência	03
Inexigibilidade	107
Dispensa	126
Leilão	0
Pregão	214
Total	**471**

É importante destacar que a Administração Municipal busca atender o interesse público, sendo que no período além dos processos licitatórios, realizou 24 (doze) processos de chamamento público visando à prospecção de mercado.

E ainda, durante o exercício a Administração Municipal formalizou Contrato e Ata de Registros de preços totalizando1144 (Um mil e cento e quarenta e quatro), sendo contratos de aquisição, prestação de serviços, locação e obras e serviços de engenharia.

7.11- CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB:

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB criado através da Lei nº. 3325/2007, de 22 de março de 2007, constituído por oito (08) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação:

I – um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – um (01) representante dos professores das escolas municipais;

III – um (01) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV – um (01) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V – dois (02) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI – um (01) representante do Conselho Municipal de Educação; e

VII – um (01) representante do Conselho Tutelar

Porém, a Lei nº. 3417/2007, de 16 de novembro de 2007, altera disposições da Lei Municipal nº. 3325/2007, de 22 de março de 2007, Art. 2º da Lei, passando a ter a seguinte redação: Art. 2º - O Conselho constituído por nove (09) membros titulares.

Finalmente, a Lei 3530/2008, de 02 de dezembro de 2008, altera disposições da Lei Municipal nº 3325/2007, de 22 de março de 2007, Art. 2º da Lei, passando a ter a seguinte redação: Art 2º - O Conselho é constituído por 11 (onze) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação:

I – dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um (1) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou órgão equivalente;

II – um (01) representante dos professores das escolas municipais;

III – um (01) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV – um (01) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V – dois (02) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI – dois (02) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII – um (01) representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII – um (01) representante do Conselho Tutelar

As reuniões ordinárias são realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente, a fim de apreciar, discutir e aprovar a prestação de contas.

O Poder Executivo tem dado todo apoio no fornecimento de dados e explanações sobre o recebimento e a aplicação dos recursos, que é realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, através de balancete mensal e demonstrativo acumulado das receitas e despesas do FUNDEB.

O Conselho tem se mostrado operante, acatando as disposições legais quanto as suas atribuições. Verificando a aplicação de no mínimo 70% (setenta por cento) da receita originária do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico, sendo que os balancetes após análise e aprovação, são assinados por todos os membros presentes e encaminhados às escolas municipais, a fim de serem expostos no mural para que além dos professores, diretores, coordenadores, serventes, secretárias, os alunos também possam tomar conhecimento.

A composição do Conselho Municipal do Fundeb foi estabelecida conforme Decreto nº 171/2021, que passa a ser a seguinte:

REPRESENTAÇÃO	TIT/ SUP	NOME
Poder Executivo Municipal	TIT	Suzane Vollmerhausen
Poder Executivo Municipal	SUP	Julio Barreto Maia Junior
Poder Executivo Municipal	TIT	Natielli Pinheiro Da Silva
Poder Executivo Municipal	SUP	Vanderlei Nesi
Escolas municipais	TIT	Rosângela Lorena Boldori Krug
Escolas municipais	SUP	Silvia Cristina Fongaro
Diretores das Escolas Públicas Municipais	TIT	Maria De Fátima Izé Niclotte
Diretores das Escolas Públicas Municipais	SUP	Cleunice Aparecida Da Luz
Servidores técnico-administrativos das Escolas Municipais	TIT	André Gomes
Servidores técnico-administrativos das Escolas Municipais	SUP	Sandra Cristina Guedes
Pais de alunos das Escolas Municipais	TIT	Eliane Aparecida Vieira

Pais de alunos das Escolas Municipais	SUP	Dianara Klim Krukoski
Pais de alunos das Escolas Municipais	TIT	Lilian Keli Dotto Da Silva
Pais de alunos das Escolas Municipais	SUP	Deise Iara Moreschi
Conselho Municipal de Educação	TIT	Wilian Amann
Conselho Municipal de Educação	SUP	Maritania Broering
Conselho Tutelar	TIT	Adair Carlos Machado
Conselho Tutelar	SUP	Luiz Renato Dos Santos
Estudantes da educação básica pública	TIT	Jessica De Souza
Estudantes da educação básica pública	SUP	Maria Aparecida Blasius
Estudantes da educação básica pública	TIT	Jackeliny Bianca Fagnese Zago
Estudantes da educação básica pública	SUP	Ivanara Andrya Poltroniere
Organizações da sociedade civil	TIT	Rosicler Ramos
Organizações da sociedade civil	SUP	Lucas De Oliveira
Organizações da sociedade civil	TIT	Maycon Guerreiro Cardoso
Organizações da sociedade civil	SUP	Poliana De Oliveira

7.12 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde criado pela Lei Municipal nº. 1641/90. Composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários de serviços de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de gestores de órgãos públicos prestadores de serviços de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de profissionais de saúde vinculados ao SUS, totalizando 24 membros titulares e 24 membros suplentes, indicados pelas instituições, órgãos e entidades eleitas na Conferência Municipal de Saúde.

Revogado pela Lei Municipal nº 3750/2010, de 25 de agosto de 2010, passando a ter a seguinte composição, conforme Art. 5º:

I – de forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

a) 12 (doze) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
b) 06 (seis) representantes dos trabalhadores de Saúde;
c) 03 (três) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;
d) 03 (três) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito e/ou Secretário Municipal;

II – a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

III – Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde, ou indicado pela entidade representativa;

VI – Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;

O Conselho reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Ressalte-se que o Conselho Municipal de Saúde faz a apreciação e aprovação das Contas da Secretaria Municipal de Saúde, trimestralmente através de emissão de pareceres.

Considerando a eleição das entidades na 12ª Conferência Municipal de Saúde, realizada no dia 23 de março de 2019, através do Decreto nº 452/2019, alterado pelos Decretos nº 563/2019, 93/2020, 192/2020, 313/2020 e 292/2021 a composição dos membros do Conselho Municipal de Saúde, passa a ser a seguinte:

ENTIDADE	**TIT/ SUP**	**NOME**
Secretaria Municipal de Saúde	TIT	Manoel Brezolin
Secretaria Municipal de Saúde	SUP	Carla Schroeder
Secretaria Municipal de Saúde	TIT	Jacqueline Vergutz Menetrier
Secretaria Municipal de Saúde	SUP	Patrícia Malmann Brocardo
8ª Regional de Saúde	TIT	Paulo Sergio Costa Dutra
8ª Regional de Saúde	SUP	Cleomir Pazetto
CIRUSPAR	TIT	Julissa Marcante
Laboratório UNIPAR	SUP	Alessandro Rodrigues Perondi
ARSS	TIT	Natália Dalla Costa Becker
Hospital Regional Sudoeste HHHHRSHRS	SUP	Flávia Saldanha Cadó
Dior Center	TIT	Francisco Alérico
Dior Center	SUP	Elaine Eda Scotti Alérico
AMSN	TIT	Samyra Soligo Rovani
AFM	SUP	Lirane Teresinha de Camargo
NUCRESS	TIT	Fernanda Franz
SINDISEM	SUP	Indianara Ribeiro Miranda Pontes
CRN	TIT	Emanuelle Panato
CRO	SUP	Erica Lurico Hamada
COREN	TIT	Naiara da Veiga Ianoski
CRM	SUP	Mary Angela Sabadin
CRESS	TIT	Eduardo Cioatto
ABEN	SUP	Edimara Candido
CRP	TIT	Graciane Barbosa da Silva

CREFONO	SUP	Aline P. Schmatz
Ass. Moradores Secção Jacaré	TIT	Leonir Antonio Dalazem
Ass. Moradores Secção Jacaré	SUP	Jacir Zilli
Rotary Cidade Norte	TIT	Jorge Paulino da Silva
Rotary Cidade Norte	SUP	Giovane Scheraiber
Diálogos LGBT	TIT	Emilly Gomes Michels
Diálogos LGBT	SUP	Ana Flavia Chiapetti
Ass. Moradores Jardim Virginia	TIT	Vanilde Evangelista Banfe
Ass. Moradores Jardim Virginia	SUP	Janete Machado Borba
ADVT- Ass. De Defesa dos Vitimados pelo Trab	TIT	Valdemar Antonio Marques Bello
ADVT- Ass. De Defesa dos Vitimados pelo Trab	SUP	Clarete de Fatima Câmera
Pastoral da Saúde	TIT	Salete Justina Girardi
Pastoral da Saúde	SUP	Genezi Lurdes Vassoler de Mello
Observatório Social	TIT	Marcelo de Campos
Observatório Social	SUP	Paula Marques
ASSBEL	TIT	Lucas Rigon Link
ADFVFB	SUP	Vilmar da Motta
ACEFB – Saúde e Bem Estar	TIT	Cristina Demo Martinello
ACEFB – Saúde e Bem Estar	SUP	Douglas Fogliato de Andrade
CMP	TIT	Ozório Borges Neto
NOVA CANAÃ	SUP	Hortêncio Dorneles Cardoso
Irmão Cirilo	TIT	Lenir Bordignon
CONPEV	SUP	Margarida Salete M. de Oliveira
Igreja Católica (Paróquia São José)	TIT	Ivete Terezinha Rota Pereira
Pastoral da Criança	SUP	Ivanilde Bedin Guimarães

7.13 – COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

O Comitê Municipal do Transporte Escolar criado através da Lei n° 4072/2013, de 26 de junho de 2013, constituído por cinco (5) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação:

I – um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – um (01) representante dos diretores da Rede Estadual de Ensino;
III – um (01) representante dos diretores da Rede Municipal de Ensino;
IV – um (01) representante de Pais dos Alunos;
V – um (01) representante do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão.

Dentre as atribuições do Comitê Municipal do Transporte Escolar estão analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diários dos alunos; verificar a correta aplicação

dos recursos; realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar; e verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação.

A composição do Comitê Municipal de Transporte Escolar foi estabelecida conforme Portaria nº 196/2021 sendo que a composição atual do Comitê Municipal de Transporte Escolar é a seguinte:

CONSELHEIRO ATUAL	TIT/SUP	REPRESENTANTES
Vanderlei Nesi	TIT	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Marta Regina Vendruscollo	SUP	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Maria De Fatima Ize Niclotte	TIT	Diretores da Rede Municipal de Ensino
Sandra Maria De Oliveira Benedito	SUP	Diretores da Rede Municipal de Ensino
Sandra Beloni Tovo	TIT	Diretores da Rede Estadual de Ensino
Adriana Cristina Kozelski	SUP	Diretores da Rede Estadual de Ensino
Emir José Soares	TIT	Pais de Alunos
Giovana Freitas	SUP	Pais de Alunos
Alzemiro Prando	TIT	Núcleo de Educação de Francisco Beltrão
Viviane Gabre	SUP	Núcleo de Educação de Francisco Beltrão

7.13.1 – Parecer do Comitê em relação às competências descritas no art. 17 da Resolução n°777/2013 – GS/SEED.

Conforme demonstrado no Parecer da gestão do Programa Estadual de Transporte Escolar, verifica-se que foi pela Aprovação das contas de 2021.

COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2021
PARECER DA GESTÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

Trata-se de parecer emitido pelo Comitê de Transporte Escolar, a cerca da prestação de serviços de transporte escolar através do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, financiado pelo Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Educação - SEED.

Durante o exercício de 2021, o Comitê de Transporte Escolar do Município de Francisco Beltrão realizou o acompanhamento da execução do serviço, bem como da aplicação do recurso destinado para a execução do PETE, através da análise dos Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos durante os dias letivos presenciais, dos Relatórios contábeis e demonstrativos da execução financeira, bem como observando a prestação do serviço de forma técnica identificando e pontuando as questões levantadas pela comunidade escolar.

A análise levou em consideração a declaração de situação de emergência em saúde pública Internacional pela Organização Mundial de Saúde e nacional pela Portaria 188 do Ministério da Saúde e corroborada pela Lei 13.979/2020, e o reconhecimento da situação de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18/03/2020; bem como o disposto na seguinte legislação: Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, o Decreto Legislativo da ALEP (Assembleia Legislativa do Paraná) que dispõe sobre o reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Francisco Beltrão em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus - Covid19, e o Decreto Municipal nº 184 de 06 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no Município de Francisco Beltrão, em virtude de problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV2.

Em atendimento às exigências legais, notadamente o art. 17 da Resolução nº 777/2013 – GS/SEED de 18 de fevereiro de 2013, que estabelece critérios, forma de transferência de recursos, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, e a regulamentação municipal própria, através da Lei Municipal nº 4072/2013, de 26 de junho de 2013, o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Francisco Beltrão – PR, com os membros nomeados através da Portaria Municipal nº 296/2021 de 04 de maio de 2021, para fins da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2021**, do Município de Francisco Beltrão, é de

Maria de Fátima

1

COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A opinião supracitada está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico, dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis, acompanhamento da execução do serviço prestado e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2021, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei nº 9.394/96 - LDB, observando as competências legais do Comitê.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.
Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2022.

Maria de Fátima Ize Niclotte
Presidente do Comitê do PETE
Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino

Vanderlei Nesi
Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Sandra Beloni Tevo
Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino

Emir José Soares
Representante dos Pais de Alunos

Alzemiro Prando
Representante do Núcleo Regional de Educação

2

7.14 - GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.

7.14.1 - Apropriação contábil da despesa:

O cálculo dos gastos com pessoal tem como base a Receita Corrente Líquida, para que os limites de comprometimento com os gastos de pessoal e encargos sociais, não ultrapassem 54% (cinquenta e quatro por cento) no Poder Executivo, e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, limites máximos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em Relação à Receita Corrente Líquida.

A despesa total com pessoal corresponde ao somatório dos gastos do município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pela prefeitura à entidade previdenciária.

7.14.2 Limite de gastos:

Receita Corrente Líquida	Gastos com pessoal	% em relação à RCL
339.625.418,18	159.870.065,54	47,07 %

Verifica-se que o município gastou com pessoal no exercício de 2021, o montante de 47,07% (quarenta e sete percentuais) de sua Receita Corrente Líquida.

Constata-se que o município vem cumprindo, no decorrer do exercício de 2021, os limites de pessoal estabelecido no Artigo 169 da Constituição Federal, combinado com o disposto no Artigo 20, inciso III, alíneas a e b, da Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal e mantendo-se aquém do limite máximo para a despesa total.

E, sendo as despesas com pessoal e encargos sociais, assunto da maior relevância, está sendo acompanhado mensalmente na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão. Sendo monitorado por equipe composta por membros do controle interno, da administração e contabilidade.

Ainda, é importante destacar que para a apuração do cumprimento do limite legal com gastos de pessoal a receita corrente liquida – RCL sofreu ajustes legais:

Receita corrente liquida - RCL	- Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§13, art.166 da CF)	Receita corrente liquida ajustada
340.725.769,18	1.100.351,00	339.625.418,18

Considerando para análise do cumprimento do limite legal para gastos com pessoal a receita corrente líquida ajustada.

7.14.3 Publicidade do RGF – Relatório de gestão fiscal

Na análise dos dados da gestão fiscal do Poder Executivo, constata-se que foram regular e publicados no prazo no órgão de divulgação oficial do município, cumprindo o estabelecido no Artigo 54 e 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Período	Meio de Comunicação	Data de publicação
1º quadrimestre	AMP – Associação dos Municípios do Paraná	20/05/2021
2º quadrimestre	AMP – Associação dos Municípios do Paraná	17/09/2021
3º quadrimestre	AMP – Associação dos Municípios do Paraná	25/01/2022

7.15 - DÍVIDA CONSOLIDADA

A dívida pública fundada ou consolidada no município de Francisco Beltrão corresponde às dívidas contraídas com instituições financeiras, para suportar compromissos de exigibilidade de caixa, superiores á 12 meses.

A Resolução nº. 40/01, com alterações trazidas pelas resoluções 05/02 e 20/03, dispôs sobre os limites globais para o montante da dívida pública, enquanto a Resolução nº. 43/01, com alterações na Resolução 03/02 definem limites por ocasião da execução orçamentária.

O saldo global das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da Receita Corrente Líquida (art. 9º, da Resolução 43/01). O montante da dívida consolidada líquida deve ser menor ou igual a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida (art. 1º, §2º, e art. 3º, II, da Resolução 40/01 e art. 7º, III, da Resolução 43/01).

Vedada à contratação nos 180 dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo (art. 15, da Resolução 43/01, verificado o § 1º, com alteração dada pela Resolução 03/02).

A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos é realizada quadrimestralmente, em audiência pública na Câmara de Vereadores.

7.15.1 Apropriação contábil da dívida:

Apropriação Contábil	Valor R$
Receita Corrente Liquida	340.725.769,18
Dívida Consolidada	0,00
% da DC sobre a RCL	13,40

Verifica-se que o município obteve uma Receita Corrente Liquida no montante de R$ 340.725.769,18 (trezentos e quarenta milhões setecentos e vinte e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos) sendo que o Município não possui divida consolidada liquida conforme apresentado, ou seja, a disponibilidade de caixa supera em R$ 20.591.287,88 (vinte milhões quinhentos e noventa e um mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos) em relação à Dívida Consolidada, sendo assim está abaixo do limite de endividamento de que trata o art. 30, inciso primeiro, da Lei de Responsabilidade Fiscal, posteriormente regulamentado pelo Senado Federal, através da Resolução 40, de 2001, que fixou o teto da Dívida Pública em 120% (cento e vinte por cento) do valor da RCL.

Diante dos números apresentados, o município possui 13,40% da Dívida Consolidada sobre a RCL, ou seja, está dentro dos limites legais estabelecidos e nesta condição não fica impedido de realizar novas Operações de Crédito e receber transferências voluntárias das esferas Federal e Estadual.

7.16 LIMITES CONSTITUCIONAIS

7.16.1 Percentual mínimo de aplicação na educação

O Controle da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 53 e Medida Provisória 339 de dezembro de 2006, cujas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino que se destinam a: remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino; realização de atividade-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; e, aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar devem ser suportadas com no mínimo 25% vinte e cinco por cento da Receita dos Seguintes Impostos, apurados com adoção de uma tabela como a seguir:

Receitas	**Realizada (R$)**
Total de Receita de impostos	73.078.966,83
Transferências	137.170.782,55
Cota parte FPM	64.188.211,34
Cota parte ICMS	53.192.733,45

Cota parte IPI – Exportação	798.135,30
Cota parte ITR	125.578,75
Cota parte IPVA	18.866.123,71
Parcela das Transf. à formação do FUNDEB	26.455.226,64
Impostos e Transf. destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino (25%)	**210.249.749,38**
Transf. multigovernamentais do FUNDEB	
Transferências do FNDE	5.362.638.19
Salário Educação	3.462.517,66
Outras transferências FNDE	174.042,16
Convênios destinados à educação	9.173,10
Outras receitas destinadas a educação	836.523,53
Limite mínimo a ser aplicado	25%
Despesas de MDE custeadas com recursos de impostos	70.534.841,49
Ganho nas transferências do FUNDEB	24.271.366,48
Deduções da despesa	
Restos a pagar inscritos em exercícios anteriores vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino	52.455,17
Total das despesas para fins de limite constitucional	46.210.519,84
Índice ajustado de aplicação no ensino	**21,98**
Mínimo 70% do Fundeb	**92,85**

7.16.2 Percentual mínimo de aplicação em saúde

O município deve aplicar nas ações e serviços públicos de saúde o limite mínimo de 15% (quinze por cento), anualmente, das receitas tributárias e das transferências constitucionais em despesas da saúde com recursos próprios, de acordo com o inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação introduzida pela Emenda Constitucional nº. 29/2000. Consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo: Vigilância epidemiológica e controle de doenças; Vigilância sanitária; Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS; Educação para a saúde; Saúde do trabalhador; Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade; Assistência farmacêutica; Atenção à saúde dos povos indígenas; Capacitação de recursos humanos do SUS; Pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS; Produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e

equipamentos; Saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, e outras ações de saneamento a critério do Conselho de Saúde; Serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços; Atenção especial aos portadores de deficiência; Ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores;

A seguir, um quadro utilizado para o acompanhamento da arrecadação, contendo as receitas que compõem a base de cálculo para apuração do mínimo a ser gasto em ações e serviços públicos de saúde.

RECEITA	**REALIZADA R$**
Receitas de Impostos e Transferências	**205.355.100,07**
Receita de Impostos Líquida	73.078.966,03
Receitas de Transf. Constitucionais Legais	132.276.133,24
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS)	**66.476.339,68**
Da União	64.064.406,75
Do Estado	2.021.182,25
Outras receitas para financiamento da saúde	390.750,68
Limite mínimo a ser aplicado	15%
Despesas com saúde	**149.139.736,19**
Provenientes das transferências de recursos de outros entes	68.162.650,59
Executadas com recursos próprios	80.977.085,60
Restos a pagar de despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde	4.743.637,92
Índice	**38,39**

8. Demais ações desenvolvidas

O Município de Francisco Beltrão recebeu no exercício de 2021, 04 (quatro) apontamentos preliminares de acompanhamentos – APA sendo os códigos 21744, 21598, 21596 e 21193 o qual recomendou que o Município não retomasse o programa social “Mutirão solidário”. Em resposta ao ente, o Município atestou que não executa mais o programa social desde o exercício de 2018, assim como nenhum outro programa semelhante. O referido APA foi descartado pelo ente.

Considerando o recebimento do APA 21598 por meio análise do Edital de Licitação Pregão nº 152/2021 de "REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão" o Município revogou o edital e acatou a recomendação realizada pelo ente, realizando as adequações propostas e análise sobre o sobre preço apontado. O APA foi descartado pelo ente.

Ainda, em relação ao APA 21193, por meio da análise do questionário e dos documentos enviados durante a fiscalização que tem por objeto o RPPS - Reforma da Previdência, o TCE identificou 03 achados, os quais foram devidamente respondidos por parte do Município. A fiscalização foi concluída por acompanhamento. E os achados serão mantidos para Proposta de Homologação de Recomendações.

Por fim, é importante ressaltar que todos os apontamentos e/ou acompanhamentos são repassados as equipes técnicas para análise e levantamento de dados, assim como servem de parâmetros para processos futuros.

9. Participação em Consórcios Intermunicipais

A Constituição Federal de 1988 fortaleceu a Federação ao atribuir aos Municípios o status de Ente federativo detentor de obrigações e prerrogativas, a forma de repartição de competências estipulada na Constituição Federal (vertical e horizontal) estimula a cooperação entre os Entes federativos. A primeira menção legislativa sobre consórcios públicos aconteceu na Constituição Federal de 1937, mas a estabilidade dessas relações aconteceu em 2005, com a edição da Lei nº 11.107 e do Decreto nº 6.017/2007, que a regulamentou. Os consórcios públicos são conceituados como "pessoa jurídica formada exclusivamente por Entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

Para tanto, os consórcios públicos intermunicipais despontam como uma alternativa de fortalecimento e integração dos governos locais trazem consigo inovações na gestão que propiciam a execução de serviços e políticas públicas com maior eficiência, agilidade, transparência, assim como racionaliza e otimiza o uso dos recursos públicos.

A seguir tabela que demonstra os consórcios intermunicipais que o Município participa:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
00.333.678/0001-96	Associação Regional de Saúde do Sudoeste
03.273.207/0001-28	Consórcio Intergestores Paraná Saúde
14.896.759/0001-09	Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná

10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal, em 29/03/2021, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar nº 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2021, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2021, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2021, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno, no exercício financeiro de 2021, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela REGULARIDADE COM RESSALVA da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A conclusão pela regularidade com ressalva é baseado ao Município não atingir o índice de 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação de recursos na área de educação no exercício de 2021. Contudo, a situação absolutamente excepcional possui causa conhecida amplamente: as alterações fáticas suportadas em razão da pandemia de COVID -19, que assolou não só Francisco Beltrão, o Estado do Paraná ou o Brasil, mas o mundo como um todo.

A suspensão das aulas presenciais durante praticamente todo o ano acarretou mudanças substanciais na própria aplicação dos recursos públicos e nos investimentos e custeio de despesas da área.

Não se revela lógico do ponto de vista do interesse público o Município gastar verbas públicas sem a correspondente necessidade devidamente justificada, seria imoral e ilegal alocar recursos de maneira desnecessária, simplesmente para atingir o índice de 25% exigido constitucionalmente, quando a situação vivenciada se afigurou absolutamente diferente do habitual.

Isso é corroborado pelo fato de Francisco Beltrão historicamente sempre comprovar o emprego do índice mínimo na educação, sendo absolutamente excepcional o ocorrido no exercício anterior.

Como as aulas presenciais estavam suspensas (e nisso se inclui transporte escolar, pagamento de verbas extraordinárias aos motoristas concursados e pagamento de transporte contratado mediante processo de licitação, merenda escolar, despesas de custeio como luz, água, gás de cozinha, pequenos reparos, material de limpeza e afins), o Município alcançou 21,98% de aplicação em manutenção e desenvolvimento da educação.

É oportuno reforçar que a situação de calamidade pública persistiu e até se agravo no ano de 2021 e, inclusive, no Estado do Paraná, houve prorrogação expressa através do Decreto n.º 9792 de 14/12/2021 até o mês de junho de 2022.

Não se pode ignorar também a avançada tramitação de proposta de Emenda à Constitucional (PEC 13/2021) justamente para reconhecer em nível legislativo a excepcionalidade do período de pandemia nas exigências de implantação de recursos mínimos na educação.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2021.

Patrícia Regina Millani
Coordenadora Controle Interno

ANEXOS

Anexo 01 - Parecer da Gestão dos Recursos do Fundeb

Conselho Municipal FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2021

1. SOBRE AS CONTAS DE 2021

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Francisco Beltrão-PR, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts 31 e 34 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020, e a regulamentação municipal própria. Lei nº 3.325/2007, alterada pelas Leis n.º 3.417/07 e 3.530/08, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2021, é de Parecer pela Regularidade das contas da Gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo que segue:

Considerando que os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Francisco Beltrão, foram **nomeados através Decreto Municipal nº 171/2021 de 09 de abril de 2021.**

Considerando o acompanhamento periódico, dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2021, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei nº 9.394/96 - LDB, observando sempre as competências legais do Conselho, entre outras as que se referem a:

- ✓ Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- ✓ A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

1

Conselho Municipal

FUNDEB

- ✓ Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, **cujas prestações de contas ocorreram em algumas oportunidades através do Google Meet, cujo link era enviado via whatsApp no grupo dos membros conselheiros**, por conta da pandemia covid-19, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
  - a arrecadação realizada no exercício;
  - a execução da despesa orçamentária autorizada;
  - a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica e;
  - as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades.

2. SOBRE A APLICAÇÃO MÍNIMA DE 70% DAS RECEITAS NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

2.1 Em relação à avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo de 70% da arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira ser reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, ou seja, para as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, foram empenhadas nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar que não foram constatadas ofensas às normas.

2.2 Quanto a avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), constatamos que ocorreu utilização de despesas, nessa fonte de

2

recursos, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.

2.3 No que diz respeito a complementação da União ao FUNDEB, recebidos no período de setembro a dezembro de 2021, foram aplicados na remuneração dos profissionais da educação, conforme determina a lei.

2.4 Após análise dos documentos apresentados, do relatório de empenhos, e do resumo da Receita e Despesa do FUNDEB do período de janeiro a dezembro de 2021, contendo a Receita mensal, individualizando a contribuição, o ganho e a aplicação financeira dos recursos bem como as despesas apresentadas de forma individualizada para o FUNDEB 70% e a utilização de FUNDEB 30%, constatamos que o valor aplicado no FUNDEB 70%, foi superior ao mínimo exigido.

3. SOBRE APLICAÇÃO MÍNIMA DE 90% DAS RECEITAS NO EXERCÍCIO

Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução das despesas referidas nos itens 2.1 e 2.2, deste parecer, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

4. SOBRE O PARECER

Considerando a competência do Conselho para emissão de parecer sobre a Prestação de Contas Anual, do exercício de 2021, do Município de Francisco Beltrão - Órgão Gestor da Educação Básica, declaramos que,

o parecer é pela APROVAÇÃO das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3

Conselho Municipal

FUNDEB

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Francisco Beltrão, 11 de fevereiro de 2022.

WILIAN AMANN
Presidente do Conselho do FUNDEB
Representante do Conselho Municipal de Educação

SUZANE VOLLMERHAUSEN
Repr. Executivo

NATIELLI P. DA SILVA
Repr. Executivo

ADAIR T. MACHADO
Repr. Conselho Tutelar

MARIA DE F. IZE NICLOTTE
Repr. Diretores

ANDRÉ GOMES
Repr. Serv. Téc.Adm.

ELIANE A. VIEIRA
Repr. Pais de Alunos

LILIAN K. DOTTO DA SILVA
Repr. Pais de Alunos

ROSANGELA L. BOLDORI KRUG
Repr. Professores

JESSICA DE SOUZA
Repr. Estudante Ed. Básica

JACKELINY BIANCA R. ZAGO
Repr. Estudante Ed. Básica

ROSICLER RAMOS
Repr. Org.Soc.Civil

MAYCON G. CARDOSO
Repr. Org.Soc.Civi

4

Anexo 02 - Parecer do Conselho Municipal de Saúde

CMS/FB Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão
Rua Octaviano T. dos Santos, 1000. Fco. Beltrão – PR. 85.601-030
Fone:(46)3520-2130–Email: conselhosaude@franciscobeltrao.com.br

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

1. O Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2021, do Fundo Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2021, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;

II Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;

III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;

IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;

V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;

VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;

VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;

VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;

X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e

XI)Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentuall constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde.

CMS/FB
Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão
Rua Octaviano T. dos Santos, 1000. Fco. Beltrão – PR. 85.601-030
Fone:(46)3520-2130–Email: conselhosaude@franciscobeltrao.com.br

compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2016, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Francisco Beltrão, 16 de março de 2022.

Ozorio Borges Neto
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão

CMS/FB Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão
Fone/Fax: (46) 3520-2130 Otaviano T. dos Santos – Francisco Beltrão - PR – 85601-030 – Email: conselhosaude@franciscobeltrao.com.br

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO ORDINÁRIA - Nº 349 – 16/03/2022 (Presencial)

ENTIDADE	TIT/ SUP	NOME	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Saúde	TIT	Manoel Brezolin	
Secretaria Municipal de Saúde	SUP	Carla Schroeder	
Secretaria Municipal de Saúde	TIT	Jacqueline Vergutz Menetrier	
Secretaria Municipal de Saúde	SUP	Patrícia Malmann Brocardo	
8ª Regional de Saúde	TIT	Paulo Sergio Costa Dutra	
8ª Regional de Saúde	SUP	Cleomir Pazetto	
CIRUSPAR	TIT	Julissa Marcante	
Laboratório UNIPAR	SUP	Alessandro Rodrigues Perondi	
ARSS	TIT	Natália Dalla Costa Becker	
Hospital Regional Sudoeste - HRS	SUP	Flávia Saldanha Cadó	
Dior Center	TIT	Francisco Alérico	
Dior Center	SUP	Elaine Edna Scotti Alérico	
AMSN	TIT	Samyra Soligo Rovani	
AFM	SUP	Lirane Teresinha de Camargo	
NUCRESS	TIT	Leila de Ramos Pivetta	
SINDISEM	SUP	Indianara Ribeiro Miranda Pontes	
CRN	TIT	Emanuelle Panato	
CRO	SUP	Erica Lurico Hamada	
COREN	TIT	Naiara da Veiga Ianoski	
CRM	SUP	Mary Angela Sabadin	
CRESS	TIT	Eduardo Cioatto	
ABEN	SUP	Edimara Candido	
CRP	TIT	Graciane Barbosa da Silva	
CREFONO	SUP	Aline P. Schmatz	
Ass. Moradores Secção Jacaré	TIT	Leonir Antonio Dalazem	
Ass. Moradores Secção Jacaré	SUP	Jacir Zilli	
Rotary Cidade Norte	TIT	Jorge Paulino da Silva	
Rotary Cidade Norte	SUP	Giovane Scheraiber	
Dialogos LGBT	TIT	Emilly Gomes Michels	
Dialogos LGBT	SUP	Ana Flavia Chiapetti	
Ass. Moradores Jardim Virginia	TIT	Vanilde Evangelista Banfe	
Ass. Moradores Jardim Virginia	SUP	Janete Machado Borba	
ADVT - Ass. Defesa dos Vitimados pelo Trab	TIT	Valdemar Antonio Marques Bello	
ADVT - Ass. Defesa dos Vitimados pelo Trab	SUP	Clarete de Fatima Câmera	
Pastoral da Saúde	TIT	Salete Justina Girardi	
Pastoral da Saúde	SUP	Adão Carvalho	
Observatório Social	TIT	Paula Marques	
Observatório Social	SUP	Marcelo de Campos	
ASSBEL	TIT	Lucas Rigon Link	
ADFVFB	SUP	Vilmar da Motta	
ACEFB – Saúde e Bem Estar	TIT	Cristina Demo Martinello	
ACEFB – Saúde e Bem Estar	SUP	Douglas Fogliato de Andrade	
CMP	TIT	Ozorio Borges Neto	
NOVA CANAÃ	SUP	Hortêncio Dorneles Cardoso	
Irmão Cirilo	TIT	Lenir Bordignon	
CONPEV	SUP	Margarida Salete M. de Oliveira	
Igreja Católica	TIT	Ivete Terezinha Rota Pereira	
Pastoral da Criança	SUP	Ivanilde Bedin Guimarães	

CMS/FB Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão
Fone/Fax: (46) 3520-2185 Otaviano T. dos Santos – Francisco Beltrão - PR – 85601-030 – Email: conselhosaude@franciscobeltrao.com.br

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO ORDINÁRIA - Nº 349 – 16/03/2022 (Presencial)

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
Raquel B. Dautel	SMS	
Jacqueline Vergutz Menetrier	SMS	
[illegible]	MRR	
Aline Poliana Schmatz	CREFONO	
[illegible]	[illegible]	
Tania Mara da Costa	Igreja Catolica	

Anexo 03 - Documentação comprobatória Controle Interno

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Diploma de Tecnólogo

O Reitor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, em 24 de fevereiro de 2012, confere o título de Tecnólogo a

PATRICIA REGINA MILLANI

de nacionalidade brasileira, natural da cidade de Francisco Beltrão, do Estado do Paraná, nascida em 11 de agosto de 1988, portadora do documento de identificação nº 9.599.210 2/PR e CPF nº 009.819.289-27, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Francisco Beltrão, 06 de março de 2012.

Diplomado

Carlos Eduardo Cantarelli
Reitor

UTFPR UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS

Curso autorizado pela Resolução nº 68/2007 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR, em 16 de agosto de 2007. Reconhecido de acordo com o artigo 63, da Portaria Normativa nº 40, publicada no D.O.U. de 13 de dezembro de 2007.

Ivonete Tremea Plein

Ivonete Terezinha Tremea Plein
Chefe do Departamento de Registros Acadêmicos
Câmpus Francisco Beltrão

Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Pró-Reitoria de Graduação e Educação
Departamento de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob o nº UTFPR-07577, no Livro 0016, nos termos do disposto no parágrafo 1°, do Artigo 48, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Curitiba, 10 de abril de 2012.

Rosângela Gomes da Silva
Chefe do Departamento de Registro de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com o art. 6°, do Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e nos termos da Portaria nº 1.061, de 26 de setembro de 2008, do Reitor da UTFPR.

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. nº 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993
Mantenedora: ***ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC***

Declaração

Declaramos a pedido e para os devidos fins, que o(a) aluno(a) Patricia Regina Millani, Registro Acadêmico n.º 09005581, RG n.º 9.599.210-2, CPF n.º 009.819.289-27, encontra-se devidamente matriculado(a) na 1ª série do Curso de Ciências Contábeis -Bacharelado, Modalidade: Educação à Distância, período letivo de 01/01/2021 à 30/03/2021 - MÓDULO I.

Declaramos ainda, que o(a) referido(a) aluno(a) está vinculado(a) ao Polo de Apoio Presencial de Francisco Beltrão - PR.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Umuarama - Paraná, 25 de março de 2021.

Aline Patrícia Silva Neto
Secretária Acadêmica

Para verificar a autenticidade deste documento, visite o site:
www.ead.unipar.br/documentos e digite o código de verificação: 1010850.

Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Centro - Caixa Postal n.º 224 - Telefone: (0**) 44-3621-2865 - CEP.: 87502210
Endereço Web: https://ead.unipar.br
Umuarama - Paraná

Solicitação: 1010850

INSTITUTO PRIAMO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que PATRICIA REGINA MILLANI, está devidamente matriculada no Curso de Pós-Graduação em Controladoria Pública e Responsabilidade Fiscal na Unina.

Francisco Beltrão, 26 de março 2021

INSTITUTO PRIAMO
17.983.898/0001-68

Instituto Priamo/ Uninassau

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ***ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC.***

UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE

CERTIFICADO

Certificamos que

PATRICIA REGINA MILLANI

portador do CPF número 00981928927, participou do **CURSO EM DIREITO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL - TURMA II**, realizado no período de 31/05/2019 a 15/06/2019, promovido pela **DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO ENSINO SUPERIOR**, com carga horária total de 32 horas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Umuarama - Paraná, 25 de Março de 2021.

REGISTRO:	**N.º: 0016**
LIVRO:	**N.º: 0031**
FOLHA:	**N.º: 0072**
INSCRIÇÃO:	**N.º: 0525**
FREQUÊNCIA:	**100%**

Prof.ª MARIA REGINA CELI DE OLIVEIRA
DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DO ENSINO SUPERIOR

AUTENTICAÇÃO: cd60936b8e2be914a13edc75570b8c46 - DOCUMENTO EXPEDIDO E ASSINADO DIGITALMENTE

A AUTENTICIDADE DESTE CERTIFICADO PODE SER VERIFICADA EM CERTIFICADOS.UNIPAR.BR

IGAM®

Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos

PATRÍCIA REGINA MILLANI

O **IGAM Corporativo Cursos e Assessoria** confere este certificado a **PATRÍCIA REGINA MILLANI** representando o(a) **Prefeitura de Francisco Beltrão**, por ter participado do curso online **Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos** no período de **28/10/2020, 29/10/2020,**

Programa do Curso

{1. Contrato 1.1 Obrigatoriedade e formalização 1.2 Duração e prorrogação 1.3 Alterações qualificativas e quantitativas: procedimentos e limites 1.4 Reajuste 1.5 Reequilíbrio econômico financeiro 1.6 Inexecução: sanções 1.7 Rescisão de contrato 2. Gestão e fiscalização 2.1 Distinção entre gestão e fiscalização 2.2 Designação, atribuições e responsabilização do gestor e do fiscal 2.3 Rotinas de Fiscalização 2.3.1 Fiscalização Administrativa 2.3.2 Fiscalização Técnica 2.4 Fiscalização de contratos de compras 2.5 Fiscalização de contratos de prestação de serviços 2.5.1 Documentos a serem exigidos para evitar responsabilização trabalhista subsidiária da Administração ⊙BSERVAÇÃO: Serão fornecidas minutas de notificações, de comunicações e de registros do trabalho do Gestor e do Fiscal.

Horários do curso e Presenças

Data	Presença Início	Presença Fim
28/10/2020	16:00	17:00
29/10/2020	11:00	

Total de horas aula: 6H

PAULO CESAR FLORES
SÓCIO-DIRETOR

IGAM® - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos
Rua dos Andradas 1560, 18º andar - Galeria Malcon - Centro - Porto Alegre RS - CEP 90026-900

Código de autenticação - 11052934

UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC.

CERTIFICADO

Certificamos que

PATRICIA REGINA MILLANI

portador do CPF número 00981928927, participou do **CURSO EM ELABORAÃ‡ÃƒO E ANÃ•LISE DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÃ‡ÃƒO DE PREÃ‡OS EM CONTRATOS DE SERVIÃ‡OS CONTÃ•NUOS DE ACORDO COM IN 05/2017 ATUALIZADO PELA IN 07/2018**, realizado no período de 17/10/2019 a 18/10/2019, promovido pela **DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO ENSINO SUPERIOR**, com carga horária total de 16 horas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Umuarama - Paraná, 25 de Março de 2021.

REGISTRO:	N.º: 0025
LIVRO:	N.º: 0035
FOLHA:	N.º: 0041
INSCRIÇÃO:	N.º: 0110
FREQUÊNCIA:	100%

MARIA REGINA CELI DE OLIVEIRA
DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO ENSINO SUPERIOR
AUTENTICAÇÃO: 8672da3791e9ec4975a02a75060b2896 - DOCUMENTO EXPEDIDO E ASSINADO DIGITALMENTE
A AUTENTICIDADE DESTE CERTIFICADO PODE SER VERIFICADA EM CERTIFICADOS.UNIPAR.BR

Declaração de documentação comprobatória Controle Interno

Buscando o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas em razão da função inerente ao Controle Interno, a servidora participa frequentemente de cursos de capacitação e realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre eles:

- IX Fórum de Controle Social
- Obras públicas – Gestão e fiscalização
- Controle Interno na Visão do TCE/PR
- Contratualização de Serviços em Saúde: ênfase em parcerias com o terceiro setor
- II Fórum de Controle Externo – Gestão e fiscalização – Transferências voluntárias – Limites da Autonomia Privada – Lei 13.204/15
- II Fórum de Controle Externo – Gestão e fiscalização – Controle Interno
- Início de Mandato - Módulo Licitações e Contratos
- Início de mandato – Módulo Fiscalização Municipal e atos de pessoal
- Início de Mandato - Módulo Transferências Voluntárias
- Seconex – Obras
- SIAP: Passo a passo – Quadro de cargos, quadro de verbas e admissão
- Procedimentos Contábeis no encerramento dos mandatos.
- Entrega de Contas: PCA, PAF e Encerramento de Mandato
- Passo a passo do SIT–SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS - curso teórico
- Obras Públicas - Planejamento, Licitação, Fiscalização e Efetividade
- Plano Anual de Fiscalização e Prestação de Contas - Pato Branco
- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS - Ênfase na IN nº 05/2017
- Compra de Medicamentos – Benefício da isenção do ICMS e outras recomendações do MPE - You Tube
- Erros nas compras de Medicamentos - You Tube
- Nova Lei de Licitações/ Episódio 10 – Obras e serviços de engenharia – You Tube
- Licitações na Prática – Debate/Sebrae - You Tube

- Contratação direta na nova lei de licitações – Professores Daniel Barral e Rafael Sérgio de Oliveira – Portal L&C Capacitação (Inscrição única Prefeitura – sem certificado)
- A Nova Lei de Licitações- Planejamento, licitação e contrato administrativo – 05 a 09 de julho/2021 - Portal L&C Capacitação (Inscrição única Prefeitura – sem certificado).

Francisco Beltrão, 16 de março de 2022.

Patrícia Regina Millani

Coord. Controle Interno

Anexo 04 – Decreto de nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 171 DE 09 DE ABRIL DE 2021
(Republicado por incorreção no D.O.M 13/04/2021)

PUBLICADO
DATA: 20/04/2021
EDIÇÃO Nº 2146
FLS: 02
ASS.:

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 3.325 de 22 de março de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir desta data, os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, com mandato de 02 (dois) anos, ficando assim constituído:

I - representantes do Poder Executivo:

a) Titular: SUZANE VOLLMERHAUSEN e Suplente: JULIO BARRETO MAIA JUNIOR;

b) Titular: NATIELLI PINHEIRO DA SILVA e Suplente: VANDERLEI NESI.

II - representante dos professores da educação básica pública municipal:

a) Titular: ROSÂNGELA LORENA BOLDORI KRUG e Suplente: SILVIA CRISTINA FONGARO.

III - representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais:

a) Titular: MARIA DE FÁTIMA IZÊ NICLOTTE e Suplente: CLEUNICE APARECIDA DA LUZ.

IV - representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais:

a) Titular: ANDRÉ GOMES e Suplente: SANDRA CRISTINA GUEDES.

V - representantes de pais/responsáveis de alunos da educação básica pública municipal:

a) Titular: ELIANE APARECIDA VIEIRA e Suplente: DIANARA KLIM KRUKOSKI;

b) Titular: LILIAN KELI DOTTO DA SILVA e Suplente: DEISE LARA MORESCHI.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

VI - representantes dos estudantes da educação básica pública municipal:

a) Titular: JESSICA DE SOUZA e Suplente: MARIA APARECIDA BLASIUS;

b) Titular: JACKELINY BIANCA FAGNESE ZAGO e Suplente: IVANARA ANDRYA POLTRONIERE.

VII - representante do Conselho Municipal de Educação (CME):

a) Titular: WILIAN AMANN e Suplente: MARITANIA BROERING;

VIII - representante do Conselho Tutelar:

a) Titular: ADAIR CARLOS MACHADO e Suplente: LUIZ RENATO DOS SANTOS.

IX - representantes das organizações da sociedade civil:

a) Titular: ROSICLER RAMOS e Suplente: LUCAS DE OLIVEIRA;

b) Titular: MAYCON GUERREIRO CARDOSO e Suplente: POLIANA DE OLIVEIRA;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 325 de 14 de maio de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 09 de abril de 2021.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo 05- Decretos de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde – Decretos nº 452/2019 alterado pelos decretos 563/2019, 93/2020, 192/2020, 313/2020 e 292/2021.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 452 DE 23 DE JULHO DE 2019

PUBLICADO
DATA: 25/07/2019
EDIÇÃO Nº 1706
FLS: 326
ASS.

Nomeia o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando memorando n.º 346 de 2019 da Secretária Municipal de Saúde e a eleição realizada na 12ª Conferencia Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, para o mandato de 2019/2022, assim constituído:

ENTIDADE	TIT/ SUP	NOME
Secretaria Municipal de Saúde	TIT	Aline M. J. Biezus
Secretaria Municipal de Saúde	SUP	Carla Schroeder
Secretaria Municipal de Saúde	TIT	Junior Nesi
Secretaria Municipal de Saúde	SUP	Patrícia Malmann Brocardo
8ª Regional de Saúde	TIT	Paulo Sergio Costa Dutra
8ª Regional de Saúde	SUP	Maria Isabel da Cunha
Laboratório UNIPAR	TIT	Alessandro Rodrigues Perondi
CIRUSPAR	SUP	Robson Luiz Pires
Hospital Regional Sudoeste - HRS	TIT	Flávia Saldanha Cadó
ARSS	TIT	Eduardo Carlos Broring
Laboratório Bioanalises	TIT	Marian Gizele Lorenzetti Heinzen
Dior Center	SUP	Francisco Alérico
AFM	TIT	Tania Mara de Costa
AMSN	SUP	Mario de Souza Martins Neto
SINDISEM	TIT	Indianara Ribeiro Miranda Pontes
NUCRESS	SUP	Andréia Corrêa Fregonese
CRO	TIT	Erica Lurico Hamada
CRN	SUP	Emanuelle Panato
CRM	TIT	Mary Angela Sabadin
COREN	SUP	Jaqueline Vergutz Menetrier
ABEN	TIT	Edimara Candido
CRESS	SUP	Marindia do Amaral da Silva Correa
CREFONO	TIT	Aline P. Schmatz
CRP	SUP	Geni Celia Ribeiro Dall'Oglio
Ass. Moradores Secção Jacaré	TIT	Leonir Antonio Dalazem
Ass. Moradores Secção Jacaré	SUP	Jacir Zilli
Rotary Cidade Norte	TIT	Inez de Oliveira Santos
Rotary Cidade Norte	SUP	Jorge Paulino da Silva

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrão.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Diálogos LGBT	TIT	Raoany de Souza Ribeiro
Diálogos LGBT	SUP	Maysa Fernandes da Silva
Ass. Moradores Jardim Virginia	TIT	Vanilde Evangelista Banfe
Ass. Moradores Jardim Virginia	SUP	Janete Machado Borba
ADVT- Ass. Defesa dos Vitimados pelo Trab	TIT	Valdemar Antonio Marques Bello
ADVT- Ass. Defesa dos Vitimados pelo Trab	SUP	Clarete de Fatima Câmera
Pastoral da Saúde	TIT	Salete Justina Girardi
Pastoral da Saúde	SUP	Genezi Lurdes Vassoler de Mello
Observatório Social	TIT	Marcelo de Campos
Observatório Social	SUP	Paula Marques
Irmão Cirilo	SUP	Lenir Bordignon
ADFVFB	TIT	Vilmar da Motta
ASSBEL	SUP	Eli Ferreira
ACEFB - Saúde e Bem Estar	TIT	Vanessa Verdi
ACEFB - Saúde e Bem Estar	SUP	Cristina D. Martinello
Igreja Católica	SUP	Airton Grespan
NOVA CANAÃ	TIT	Hortêncio Dorneles Cardoso
CMP	SUP	Ozório Borges Neto
CONPEV	TIT	Francisco Lovato
Pastoral da Criança	TIT	Ivanilde Bedin Guimarães

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 23 de julho de 2019.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 563 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

PUBLICADO
DATA: 07/10/2019
EDIÇÃO Nº 1759
FLS: 77
ASS.

Altera a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 452 de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando memorando n.º 910 de 2019 da Secretária Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 452 de 2019:

ENTIDADE	TIT/SUP	CONSELHEIRO ATUAL	SUBSTITUTO
Secretaria Municipal de Saúde	TIT	Aline M.J. Biezus	Manoel Brezolin
8ª Regional de Saúde	TIT	Paulo Sergio Costa Dutra	Josseli Maria Steiner Vagliatti
8ª Regional de Saúde	SUP	Maria Isabel da Cunha	Edisea Raquel Folchini Guancino
ARSS	SUP	Eduardo Carlos Broring	Ivone Faust Sponchiado
Diálogos LGBT	TIT	Raoany de Souza Ribeiro	Emilly Gomes Michels
Diálogos LGBT	SUP	Maysa Fernandes da Silva	Ana Flavia Chiapetti

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 04 de outubro de 2019.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 093 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

PUBLICADO
DATA 27/02/2020
EDIÇÃO Nº 1958
FLS: 65
ASS

Altera a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 452 de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando memorando n.º 122 de 2020 da Secretária Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 452 de 2019:

ENTIDADE	TIT/SUP	CONSELHEIRO ATUAL	SUBSTITUTO
CONPEV-FB	TIT	FRANCISCO LOVATO	MARGARIDA SALETE MOCELINI DE OLIVEIRA

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 26 de fevereiro de 2020.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 192 DE 15 DE ABRIL DE 2020

PUBLICADO
DATA: 17/04/2020
EDIÇÃO Nº 1992
FLS: 67
ASS

Altera a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 452 de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando memorando n.º 117 de 2020 da Secretária Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 452 de 2019:

ENTIDADE	TIT/SUP	CONSELHEIRO ATUAL	SUBSTITUTO
8ª Regional de Saúde	TIT	JOSSELI MARIA STEINER VAGLIATTI	PAULO SERGIO COSTA DUTRA
8ª Regional de Saúde	SUP	EDISEA RAQUEL FOLCHINI GUANCINO	CLEOMIR PAZETTO

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de abril de 2020.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 313 DE 20 DE JULHO DE 2020

PUBLICADO
DATA: 22/07/2020
EDIÇÃO Nº 2057
FLS: 66
ASS.

Altera a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 452 de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando memorando n.º 507 de 2020 da Secretária Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 452 de 2019:

ENTIDADE	TIT/SUP	CONSELHEIRO ATUAL	SUBSTITUTO
Laboratório Bioanalises	TIT	MARIAN GIZELE LORENZETTI HEINZEN	PAULO HENRIQUE VANDRESEN
AMSN	SUP	MARIO DE SOUZA MARTINS NETO	SAMYRA SOLIGO ROVANI
CRESS	SUP	MARINDIA DO AMARAL DA SILVA CORREA	EDUARDO CIOATTO

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de julho de 2020.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 292 DE 23 DE JULHO DE 2021

PUBLICADO
DATA: 23/07/2021
EDIÇÃO Nº 2314
FLS: 440 - 442
ASS:

Altera o Decreto Municipal n.º 452 de 23 de julho de 2019 que "Nomeia o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando n.º 079 de 2021 - SMS,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pelo Decreto n.º 452 de 23 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

ENTIDADE	TIT/SUP	CONSELHEIRO
Secretaria Municipal de Saúde	TIT	Manoel Brezolin
Secretaria Municipal de Saúde	SUP	Carla Schroeder
Secretaria Municipal de Saúde	TIT	Jacqueline Vergutz Menetrier
Secretaria Municipal de Saúde	SUP	Patrícia Malmann Brocardo
8ª Regional de Saúde	TIT	Paulo Sergio Costa Dutra
8ª Regional de Saúde	SUP	Cleomir Pazetto
CIRUSPAR	TIT	Julissa Marcante
Laboratório UNIPAR	SUP	Alessandro Rodrigues Perondi
ARSS	TIT	Natália Dalla Costa Becker
Hospital Regional Sudoeste	SUP	Flávia Saldanha Cadó
Dior Center	TIT	Francisco Alérico
Dior Center	SUP	Elaine Eda Scotti Alérico
AMSN	TIT	Samyra Soligo Rovani
AFM	SUP	Lirane Teresinha de Camargo
NUCRESS	TIT	Fernanda Franz
SINDISEM	SUP	Indianara Ribeiro Miranda Pontes
CRN	TIT	Emanuelle Panato
CRO	SUP	Erica Lurico Hamada
COREN	TIT	Naiara da Veiga Ianoski
CRM	SUP	Mary Angela Sabadin
CRESS	TIT	Eduardo Cioatto
ABEN	SUP	Edimara Candido
CRP	TIT	Graciane Barbosa da Silva
CREFONO	SUP	Aline F. Schmatz
Ass. Moradores Secção Jacaré	TIT	Leonir Antonio Dalazem
Ass. Moradores Secção Jacaré	SUP	Jacir Zilli
Rotary Cidade Norte	TIT	Jorge Paulino da Silva
Rotary Cidade Norte	SUP	Giovane Scheraiber
Diálogos LGBT	TIT	Emilly Gomes Michels
Diálogos LGBT	SUP	Ana Flavia Chiapetti

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Ass. Moradores Jardim Virginia	TIT	Vanilde Evangelista Banfe
Ass. Moradores Jardim Virginia	SUP	Janete Machado Borba
ADVT- Ass. De Defesa dos Vitimados	TIT	Valdemar Antonio Marques Bello
ADVT- Ass. De Defesa dos Vitimados	SUP	Clarete de Fatima Câmera
Pastoral da Saúde	TIT	Salete Justina Girardi
Pastoral da Saúde	SUP	Geneci Lurdes Vassuler de Mello
Observatório Social	TIT	Marcelo de Campos
Observatório Social	SUP	Paula Marques
ASSBEL	TIT	Lucas Rigon Link
ADFVFB	SUP	Vilmar da Motta
ACEFB – Saúde e Bem Estar	TIT	Cristina Demo Mastinello
ACEFB – Saúde e Bem Estar	SUP	Douglas Fogliato de Andrade
CMP	TIT	Ozório Borges Neto
NOVA CANAÃ	SUP	Hortêncio Demolos Cardoso
Irmão Cirilo	TIT	Lenir Bordignon
CONPEV	SUP	Margarida Salete M. de Oliveira
Igreja Católica (Paróquia São José)	TIT	Ivete Terezinha Rota Pereira
Pastoral da Criança	SUP	Ivanilde Bedin Guimarães

" (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 23 de julho de 2021.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL